



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nr 420, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado como o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e considerando que:

- o art. 2º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em seu Parágrafo único, excluiu as Corporações Militares, forças auxiliares reservas do Exército quanto ao cadastro junto ao SINARM;

- o art. 6º, **Caput**, inciso I, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o art. 50, inciso IV, alínea "j" e "l", da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983; e

- o art. 33, § 1º, Decreto Federal nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, estabeleceu a competência para o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar regular por meio de norma específica o porte de armas de fogo para os praças bombeiros militares, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Registro e Porte de Arma de Fogo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para os bombeiros militares da Corporação, que a esta acompanha.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado e as Normas no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8, de 19 Jan 06, que aprova Normas para o Registro e o Porte de Arma de Fogo no CBMSC.

Art. 4º Estabelecer que estas Normas entrem em vigor na data de suas publicações.


Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

¹ Art 2º, Parágrafo único. "As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios."



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nr 420, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado como o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e considerando que:

- o art. 2º¹, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em seu Parágrafo único, excluiu as Corporações Militares, forças auxiliares reservas do Exército quanto ao cadastro junto ao SINARM;

- o art. 6º, **Caput**, inciso I, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o art. 50, inciso IV, alínea "j" e "l", da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983; e

- o art. 33, § 1º, Decreto Federal nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, estabeleceu a competência para o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar regular por meio de norma específica o porte de armas de fogo para os praças bombeiros militares, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Registro e Porte de Arma de Fogo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para os bombeiros militares da Corporação, que a esta acompanha.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado e as Normas no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8, de 19 Jan 06, que aprova Normas para o Registro e o Porte de Arma de Fogo no CBMSC.

Art. 4º Estabelecer que estas Normas entrem em vigor na data de suas publicações.

¹ Art 2º, Parágrafo único. "As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios."

NORMAS PARA O REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Divisões	Discriminação	Artigo
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II	- DA CLASSIFICAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO	3º/4º
CAPÍTULO III	- DO REGISTRO E DO CADASTRO DAS ARMAS DE FOGO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5º/6º
CAPÍTULO IV	- DO REGISTRO E DO CADASTRO DAS ARMAS DE FOGO PERTENCENTES AOS BOMBEIROS MILITARES	7º
CAPÍTULO V	- DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO	
Seção I	- Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo Pertencente ao Bombeiro Militar	8º/9º
Seção II	- Das Pessoas que Ingressam na Carreira Bombeiro Militar Possuindo Arma de Fogo	10/11
Seção III	- Dos Bombeiros Militares Excluídos do Serviço Ativo da Corporação	12/15
CAPÍTULO VI	- DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR BOMBEIROS MILITARES	
Seção I	- Dos Oficiais	16/20
Seção II	- Dos Praças	21/25
Seção III	- Dos Oficiais e dos Praças	26/28
CAPÍTULO VII	- DA AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO, COLETE OU ALGEMA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	29/35
CAPÍTULO VIII	- DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO	36
CAPÍTULO IX	- DO TRANSPORTE DE ARMAS DE FOGO	37/38
CAPÍTULO X	- DAS ARMAS DE FOGO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DAS ARMAS DOS BOMBEIROS MILITARES QUE FOREM APREENDIDAS	39/41
CAPÍTULO XI	- DO RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DE BOMBEIRO MILITAR INAPTO	42/45
CAPÍTULO XII	- DAS ARMAS APREENDIDAS E À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA	46
CAPÍTULO XIII	- DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DE PORTE PERTENCENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	47/48
CAPÍTULO XIV	- DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR	49/51
CAPÍTULO XV	- DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E COLETES	
Seção I	- Dos Limites de Aquisição e Posse de Armas de Fogo	52/61
Seção II	- Dos Limites para Aquisição de Munições	62//64

Ja

Seção III	- Do Limite para Aquisição de Coletes Balísticos na Indústria	65
Seção IV	- Das Formalidades para aquisição de Armas de Fogo, Munições ou Coletes Balísticos na Indústria	66/73
Seção V	- Da Aquisição de Armas de Fogo, Munições e Coletes de Uso Permitido no Comércio	74/76
Seção VI	- Das Formalidades para Aquisição de Armas de Fogo ou Munições no Comércio	77/81
Seção VII	- Da Aquisição de Arma Semi-Automática	82
CAPÍTULO XVI	- DAS RESTRIÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	83
CAPÍTULO XVII	- DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES OU COLETES	84/90
CAPÍTULO XVIII	- DA AQUISIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO	91/98
CAPÍTULO XIX	- PRESCRIÇÕES DIVERSAS	99/115
CAPÍTULO XX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	116/121

Ja

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A	- Modelo de certificado de registro de arma de fogo; anexo não disponibilizado por medida de segurança; será impresso e encaminhado às OBM pelo COMBel-DLF
ANEXO B	- Modelo de planilha de alteração de cadastro de arma de fogo/colete balístico
ANEXO C	- Modelo de termo de recolhimento de arma de fogo de propriedade particular
ANEXO D	- Modelo de autorização para carga de arma de fogo pertencente ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; anexo não disponibilizado por medida de segurança; será impresso e encaminhado às OBM pelo COMBel-DLF
ANEXO E	- Modelo de autorização para porte de arma de fogo para inativos; anexo não disponibilizado por medida de segurança; será impresso e encaminhado às OBM pelo COMBel-DLF
ANEXO F	- Modelo de termo de responsabilidade
ANEXO G	- Modelo de autorização para transporte de arma de fogo e/ou munição portátil de uso permitido
ANEXO H	- Modelo de certificado de aquisição de arma de fogo na indústria
ANEXO I	- Modelo de certificado de propriedade de colete balístico; anexo não disponibilizado por medida de segurança; será impresso e encaminhado às OBM pelo COMBel-DLF
ANEXO J	- Modelo de solicitação de autorização para aquisição de arma, munição e/ou colete balístico
ANEXO K	- Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo e/ou munições no comércio
ANEXO L	- Modelo de autorização para aquisição no comércio de colete balístico de uso permitido
ANEXO M	- Modelo de nota para boletim interno reservado
ANEXO N	- Modelo de formulário para cadastro e/ou alteração de arma de fogo e/ou colete balístico
ANEXO O	- Relatório de teste para habilitação à aquisição de arma semi-automática
ANEXO P	- Modelo de autorização para transferência de arma de fogo e/ou munição e/ou colete balístico
ANEXO Q	- Definições referentes à legislação de armamento e de interesse da fiscalização militar



REFERÊNCIAS

1. Constituição Federal, art. 22, inciso XXI, que estabelece a competência privativa da União em legislar sobre as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

2. Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

3. Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

4. Decreto Federal nº 5.123, de 1º julho de 2004, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

5. Decreto Estadual nº 2.249, de 29 de setembro de 2004, que instituiu a Cédula de Identidade para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

6. Portaria Ministerial nº 341, de 02 de abril de 1981, do Ministério do Exército, que aprovou as normas que regulam o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis.

7. Portaria Ministerial nº 234, de 10 de março de 1989, do Ministério do Exército, que autorizou a venda, pela indústria, de 01 (uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados das Polícias Militares, com dois ou mais anos de serviço na Corporação, no bom comportamento, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério dos Comandantes-Gerais.

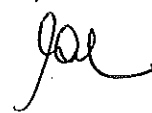
8. Portaria Ministerial nº 767, de 04 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Armas (SINARM), revoga as portarias que menciona e dá outras providências.

9. Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998, que aprova as normas para aquisição e utilização das armas e munições de calibres restritos ou proibidos.

10. Portaria nº 036-DMB, de 09 de dezembro de 1999, que aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições.

11. Portaria nº 024-DMB, de 25 de outubro de 2000, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

12. Portaria Normativa nº 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004, que define a quantidade de munições e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

**NORMAS PARA O REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos:

- I - ao registro e cadastro de armas de fogo pertencentes ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar;
- II - ao registro e cadastro de armas de fogo de uso permitido e restrito aos bombeiros militares, constantes dos registros próprios do Corpo de Bombeiros Militar;
- III - à aquisição e transferência de propriedade, por bombeiros militares, de armas de uso permitido e restrito, munições e coletes;
- IV - à carga pessoal de arma de fogo pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar;
- V - ao porte de arma de fogo dos bombeiros militares do serviço ativo, da reserva remunerada e reformados.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se OBM a Organização Bombeiro Militar até o nível de Unidade ou equivalente e Subunidade isolada.

CAPÍTULO II
Da Classificação das Armas de Fogo

Art. 3º São armas, acessórios, apetrechos e munições de uso restrito, as previstas no art. 16, do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)².

² "I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma semelhança no que diz respeito ao emprego tático, estratégico e técnico, do material bélico utilizado pelas Forças Armadas nacionais;

II - armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;

III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 300 (trezentas) libras-pé ou 407 (quatrocentos e sete) Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 1.000 (mil) libras-pé ou 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, 30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;

VI - armas de fogo de alma lisa de calibre 12 ou maior com comprimento de cano menor que 24 (vinte e quatro) polegadas ou 610 (seiscentos e dez) milímetros;

VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao 12 e suas munições;

VIII - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a 6 (seis) milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;

gac

Art. 4º São armas, acessórios, apetrechos e munições de uso permitido, as previstas no art. 17, do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)³.

CAPÍTULO III

Do Registro e do Cadastro das Armas de Fogo Pertencentes ao Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 5º As armas de fogo adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar serão registradas na Diretoria de Logística e Finanças - DLF, que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

Parágrafo único. As quantidades e tipos de armamentos, de coletes balísticos e de munições a serem adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, para sua utilização, serão previamente definidos pelo Comando Geral da Corporação.

Art. 6º As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), por intermédio do Centro de Obras, Manutenção e Material Bélico - COMBel-DLF, o qual manterá banco

IX - armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver, e semelhantes;

X - arma a ar comprimido, simulacro do fuzil 7,62mm, M964, FAL;

XI - armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;

XII - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

XIII - munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;

XIV - munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;

XV - espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XVI - equipamentos para visão noturna tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;

XVII - dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que 6 (seis) vezes e diâmetro da objetiva igual ou maior que 36 (trinta e seis) milímetros;

XVIII - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo;

XIX - blindagens balísticas para munições de uso restrito;

XX - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis ou de porte de uso restrito tais como coletes, escudos, capacetes etc;

XXI - veículos blindados de emprego civil ou militar.”

³ “I - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até 300 (trezentas) libras-pé ou 407 (quatrocentos e sete) Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto;

II - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até 1.000 (mil) libras-pé ou 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;

III - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre 12 ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que 24 (vinte e quatro) polegadas ou 610 (seiscentos e dez) milímetros, e suas munições de uso permitido;

IV - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a 6 (seis) milímetros e suas munições de uso permitido;

V - armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora;

VI - armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anestésicos para uso veterinário;

VII - dispositivos óticos de pontaria com aumento menor que 6 (seis) vezes e diâmetro da objetiva menor que 36 (trinta e seis) milímetros;

VIII - cartuchos vazios, semi-carregados ou carregados a chumbo granulado, conhecidos como “cartuchos-de-caça”, destinados a armas de fogo de alma lisa de calibre permitido;

IX - blindagens balísticas para munições de uso permitido;

X - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis ou de porte de uso permitido tais como coletes, escudos, capacetes, etc;

XI - veículo de passeio blindado.”

de dados visando o controle eficaz de tais armas.

Parágrafo único. O banco de dados acima referido será estruturado com as informações exigidas pelo Comando do Exército, independente daquelas definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, que tenham por finalidade o controle do seu material bélico.

CAPÍTULO IV

Do Registro e do Cadastro das Armas de Fogo Pertencentes aos Bombeiros Militares

Art. 7º As armas de fogo de uso permitido e restrito pertencentes aos bombeiros militares serão registradas no próprio Corpo de Bombeiro Militar, nos termos permissivos do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003⁴.

§ 1º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar – CmtG CBM, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004⁵, é a autoridade competente para expedir o registro próprio das armas de fogo de que trata este artigo, ficando delegada esta competência para o Chefe do COMBel-DLF.

§ 2º O COMBel-DLF manterá banco de dados para os registros próprios das armas particulares dos bombeiros militares.

§ 3º O cadastro das armas particulares dos bombeiros militares será realizado pelo COMBel-DLF, utilizando-se de banco de dados.

§ 4º O bombeiro militar colecionador, atirador ou caçador⁶ deverá registrar sua arma no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar (SFPC/5ª RM), a qual será cadastrada no SIGMA, e deverá encaminhar cópia do registro via cadeia de comando para publicação em Boletim Administrativo Reservado - BAR.

§ 5º As alterações de características (calibre, comprimento do cano, capacidade e/ou acabamento) das armas de fogo de propriedade de bombeiros militares, procedidas com a devida autorização da SFPC/5ª RM (a ser obtida pessoalmente pelo interessado), devem ser publicadas em Boletim Administrativo Reservado - BAR.

§ 6º As OBM deverão remeter cópias das publicações mencionadas nos §§ 4º e 5º deste artigo ao COMBel-DLF, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, para fins de controle.

CAPÍTULO V

Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Seção I

Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo Pertencente ao Bombeiro Militar

Art. 8º O COMBel-DLF expedirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (ANEXO A) referente às armas de fogo de uso permitido e restrito pertencentes aos bombeiros militares, adquiridas no Comércio ou na Indústria, conforme padrão sugerido pelo Exército Brasileiro, sendo confeccionado com itens de segurança, excetuadas as armas de fogo registradas no SFPC/5ª RM.

⁴ Art 2º da Lei Federal nº 10.826 de 2003 : “Parágrafo único – As disposições deste artigo não alcançaram as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios”.

⁵ Art 3º do Dec Fed nº 5.123, de 2004: “Entende-se por registros próprios, para os fins deste Decreto, os feitos pelas instituições, órgãos e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.”.

⁶ “Dec Fed nº 5.123, de 2004, artigos 30 a 32.

Art. 9º O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido com base no cadastro do COMBel-DLF e conterá os seguintes dados:

I - dos itens gerais do formulário:

- a) as inscrições "Estado de Santa Catarina" e "Corpo de Bombeiros Militar";
- b) brasão de Armas da República;
- c) denominação do documento "Certificado de Registro de Arma de Fogo";
- d) as inscrições do amparo legal: "De acordo com a Lei Fed nº 10.826, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004";
- e) abaixo do amparo legal, a inscrição: "(Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar)";
- f) número do cadastro "Registro";
- g) as inscrições "Obrigatória a apresentação da Carteira Identidade";
- h) Boletim Administrativo Reservado que publicou a aquisição;
- i) data da emissão;
- j) validade do CRAF (três anos da data de emissão);
- k) posto, nome e assinatura da autoridade bombeiro militar competente para a expedição;

l) abrangência "Nacional";

II - do bombeiro militar:

- a) nome;
- b) CPF, matrícula, órgão expedidor "BMSC";

III - da arma de fogo:

- a) espécie (tipo);
- b) marca;
- c) calibre;
- d) número do SIGMA;
- e) número de série;

IV - modelo conforme ANEXO A.

Seção II

Das Pessoas que Ingressam na Carreira Bombeiro Militar Possuindo Arma de Fogo

Art. 10. A pessoa admitida no Corpo de Bombeiros Militar, proprietária de arma de fogo, deverá, por intermédio da OBM responsável pela realização do respectivo Curso de Formação ou Estágio, solicitar o cadastro junto ao COMBel-DLF, que expedirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo do Corpo de Bombeiros Militar (ANEXO A), após a devida publicação do cadastro em Boletim Administrativo Reservado.

§ 1º A OBM enviará os dados da arma da pessoa admitida no Corpo de Bombeiros Militar para o devido cadastro.

§ 2º O certificado de registro de arma de fogo apresentado pelo recém admitido na Corporação, deverá ser anexado junto da documentação constante no parágrafo anterior, onde, após a expedição do certificado correspondente pelo COMBel-DLF, o mesmo será destruído.

Art. 11. Os Alunos Soldados, durante a frequência no Curso de Formação, e os Cadetes do 1º período não poderão transitar portando arma de fogo, salvo quando em serviço.

Sessão III

Dos Bombeiros Militares Excluídos do Serviço Ativo da Corporação



Art. 12. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 100, incisos III a X, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Estatuto dos Militares Estaduais, a OBM deverá recolher o Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, encaminhando-o ao COMBel-DLF juntamente com a respectiva Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo (ANEXO B).

Parágrafo único. Caso não seja possível recolher o Certificado de Registro de Arma de Fogo, o Comandante, Diretor ou Chefe deverá fazer essa observação e justificá-la no documento que encaminhar a Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo.

Art. 13. Ao COMBel-DLF caberá:

I - revogar por ordem do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, ato que deverá ser publicado em Boletim Administrativo Reservado, atualizando, após, o seu cadastro;

II - expedir, de ofício, certidão de origem da arma de fogo para fins de regularização junto ao órgão competente da Polícia Federal, mediante apresentação de cópia autenticada do comprovante de residência, do CPF e da Cédula de identidade respectiva.

Art. 14. A OBM científicará, por escrito, o bombeiro militar que vier a se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 100, incisos III a X, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, da necessidade de regularização da arma de fogo de que seja proprietário, junto ao órgão competente da Polícia Federal e, até que seja efetuada tal regularização, recolherá e guardará o referido armamento em sua reserva de armas pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, quando o mesmo será encaminhado ao Exército para destruição.

§ 1º No documento constará a advertência de que a não devolução acarretará a responsabilização criminal prevista no capítulo IV, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º Quando do recolhimento da arma de fogo, será lavrado o Termo de Recolhimento de Arma de Fogo de Propriedade Particular (ANEXO C), com as seguintes adaptações:

I - não inserir Posto ou Graduação;

II - substituir Matrícula por RG;

III - substituir “da (o) (OBM)” por “tendo como última OBM o (a)”;

IV - alterar a parte final para: “ficará recolhida na reserva de armas desta Organização Bombeiro Militar até que seja registrada na Polícia Federal ou que seja transferida de propriedade, observando-se as formalidades legais, não ultrapassando o prazo máximo de __/__/__ (indicar dia, mês e ano), quando será encaminhada ao Exército para destruição”.

Art. 15. O bombeiro militar agregado⁷ permanecerá com o Certificado de Registro de Arma de Fogo e, caso venha o bombeiro militar a se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 100, incisos III a X, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, aplicar-se-á a ele o disposto nesta Seção.

CAPÍTULO VI

Do Porte de Arma de Fogo por Bombeiros Militares⁸

Seção I

Dos Oficiais

⁷ Art. 81 da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

⁸ Art. 33 § 1º, do Dec Fed nº 5.123, de 2004.



Art. 16. O porte de arma de fogo de uso permitido e restrito é inerente ao Oficial do serviço ativo, com validade no âmbito nacional, mediante apresentação do documento de Identidade Funcional emitida pelo CBMSC, observando-se as seguintes regras:

I - quando de serviço com arma do Corpo de Bombeiros Militar, deverá portar o Documento de Identidade Funcional emitida pelo CBMSC;

II - quando de folga com arma do Corpo de Bombeiros Militar⁹, deverá portar o Documento de Identidade Funcional emitida pelo CBMSC e a Autorização para Carga de Arma de Fogo Pertencente ao CBMSC (ANEXO D);

III - quando de serviço ou de folga com arma particular, deverá portar o Documento de Identidade Funcional emitida pelo CBMSC e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (ANEXO A);

IV - quando de serviço em atividades atinentes à 2ª Seção do Estado Maior Geral, BM2, deverá portar a Cédula de Identidade emitida pelo CBMSC e, caso porte arma da Corporação, a respectiva Autorização para Carga de Arma de Fogo Pertencente ao CBMSC (ANEXO D), caso porte arma particular, o Certificado de Registro de Arma de Fogo;

V - no caso de que trata o inciso anterior, em consonância com o ordenamento jurídico peculiar, assim como com o constante na Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, os Oficiais poderão portar ostensivamente somente uma arma, utilizando-a no coldre avulso;

VI - fica vedado ao Oficial o porte de arma de fogo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar para o desempenho de qualquer atividade laboral ou serviço extra profissional;

VII - na ocorrência do fato descrito no inciso anterior, o Oficial perderá pelo prazo de três anos, por ato do Comandante-Geral, a autorização do porte de arma de fogo emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar, independente das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 17. O bombeiro militar que estiver portando arma de fogo particular de porte de uso permitido ou restrito em outra unidade federativa poderá levar consigo no máximo 50 (cinquenta) cartuchos do mesmo calibre da arma.

Art. 18. Os Oficiais da reserva remunerada ou reformados deverão, a cada 3 (três) anos, apresentar laudo psicológico com parecer de aptidão ao porte de arma de fogo lavrado por Psicólogo credenciado no DiSIEP - Divisão de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal - e poderão obter autorização para porte de arma particular pelo Comandante de Unidade da circunscrição onde o interessado tenha domicílio, com exceção dos domiciliados nos municípios de Florianópolis e São José, os quais poderão obter autorização expedida pelo Diretor de Pessoal, devendo tal autorização ser publicada em Boletim Interno Reservado ou Boletim Reservado do Comando-Geral, se expedida pelo Diretor de Pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese do Oficial inativo ser superior hierárquico do Comandante de Unidade da circunscrição onde tenha domicílio ou do Diretor da DP, será encaminhado à autoridade bombeiro militar imediatamente superior para que esta expeça a autorização para porte de arma particular.

Art. 19. A autorização de Porte de Arma de Fogo em outra unidade federativa será expedida ao bombeiro militar inativo pela autoridade competente, conforme indicado no artigo anterior, observando-se os requisitos mencionados no art. 17.

Art. 20. A autorização de porte de arma de fogo para Oficiais inativos deverá conter os dados em conformidade com o art. 9º desta Portaria, exceto a validade, cuja a data referência é a do exame psicológico e não a da emissão.

⁹ Art. 34, do Dec Fed nº 5.123, de 2004.



Seção II – Dos Praças

Art. 21. O porte de arma de fogo de uso permitido e restrito das praças no serviço ativo tem validade no âmbito nacional, mediante apresentação do documento de identidade militar emitida pelo CBMSC, observando-se as seguintes regras:

I - quando de serviço com arma do Corpo de Bombeiros Militar, deverá portar o Documento de Identidade emitido pelo CBMSC;

II - quando de folga com arma do Corpo de Bombeiros Militar¹⁰, deverá portar o Documento de Identidade emitido pelo CBMSC e a Autorização para Carga de Arma de Fogo Pertencente ao CBMSC (ANEXO D);

III - quando de serviço ou de folga com arma particular, deverá portar o Documento de Identidade emitida pelo CBMSC e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (ANEXO A) e o Porte de Arma de Fogo;

IV - fica vedado ao Praça o porte de arma de fogo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar para o desempenho de qualquer atividade laboral ou serviço extra profissional;

V - na ocorrência descrita no inciso anterior da presente situação o Praça perderá pelo prazo de três anos, por ato do Comandante-Geral do CBM, a autorização do porte de arma de fogo emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar, independente das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O requerimento de porte de arma de fogo particular deverá ser dirigido ao Comandante, Diretor ou Chefe da OBM a que estiver subordinado, que após análise, fará a informação e encaminhamento ao COMBel-DLF, o qual, de posse de toda a documentação exigida e necessária, procederá a emissão da autorização de porte de arma de fogo para praça.

Art. 22. O bombeiro militar que estiver portando arma de fogo particular de porte de uso permitido ou restrito em outra unidade federativa poderá levar consigo no máximo 50 (cinquenta) cartuchos do mesmo calibre da arma.

Art. 23. As Praças da reserva remunerada ou reformados deverão ser submetidos aos testes de avaliação da aptidão psicológica¹¹ pelo órgão responsável¹² pela atividade no Corpo de Bombeiros Militar e poderão obter Autorização para Porte de Arma de Fogo Particular para Inativos (ANEXO E), expedida pelo Diretor de Pessoal, pelo prazo de 3 (três) anos, e assim sucessivamente, devendo tal autorização ser publicada em Boletim Administrativo Reservado da DLF.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir o serviço de psicologia na Corporação, a Praça deverá providenciar junto a profissional psicólogo, a documentação que ateste o desejado no **caput** deste artigo.

Art. 24. A Autorização para Porte de Arma de Fogo Particular em outra unidade federativa será expedida à Praça inativa pela autoridade competente, conforme indicado no artigo anterior, observando-se os requisitos mencionados no art. 17.

Art. 25. A Autorização de Porte de Arma de Fogo para Praças Inativos deverá conter os seguintes dados:

I – os relacionados no art. 9º desta Portaria; e

II - validade (três anos da data do exame psicológico).

Seção III – Dos Oficiais e dos Praças

¹⁰ Art. 34, do Dec Fed nº 5.123, de 2004.

¹¹ Art. 37, do Dec Fed nº 5.123, de 2004.

¹² DiSIEP – Divisão de Seleção Ingresso e Estudos de Pessoal.



Art. 26. O Diretor e o Comandante de Unidade são as autoridades bombeiro militares competentes para autorizar:

I - a carga de arma de fogo pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar;

II - a utilização da arma particular em serviço, desde que a mesma seja similar a utilizada na Corporação ou, caso requeira algum curso específico, que o militar apresente a respectiva habilitação; e

III - deferir o porte de arma de fogo particular de uso permitido ou restrito.

§ 1º As autorizações mencionadas neste artigo podem ser revogadas ou suspensas a qualquer tempo, a juízo da autoridade que as emitiu:

1) pelo período em que perdurar a situação do bombeiro militar ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

2) por 180 (cento e oitenta) dias, o bombeiro militar que, quando de folga ou em trânsito, por negligência ou imprudência comprovada disparar arma de fogo, fizer uso irregular da mesma ou estiver conduzindo-a de forma ostensiva e inadequada;

3) por 3 (três) anos, ao bombeiro militar que comprovadamente tiver portado arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, sob o efeito de álcool, drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

4) enquanto estiver no comportamento "Mau";

5) enquanto estiver submetido a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

6) enquanto estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado; e

7) enquanto houver ameaça ou quebra da hierarquia, da disciplina ou da Ordem Pública.

§ 2º O bombeiro militar inativo que adquirir deficiência física ou enfermidade que impossibilite o correto manuseio e uso de arma de fogo terá sua Autorização para Porte de Arma de Fogo Particular suspensa automaticamente enquanto perdurar a limitação.

§ 3º As medidas de suspensão e revogação supramencionadas não constituem medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

§ 4º Os atos descritos neste artigo deverão ser publicados:

1) em Boletim Interno Reservado da OBM, a suspensão da autorização de porte de arma de fogo nas hipóteses supracitadas;

2) em Boletim Administrativo Reservado, a revogação da autorização de porte de arma de fogo.

§ 5º Nas situações de revogação e suspensão do porte de arma de fogo, deverá ser emitido novo documento do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo), em substituição ao documento anterior, que será recolhido.

Art. 27. O bombeiro militar fora de serviço poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza¹³, obedecidas as seguintes condições:

I - não conduzir a arma ostensivamente;

II - se houver policiamento no local fornecer ao Comandante do Policiamento nome, posto ou graduação, OBM e a identificação da arma.

Art. 28. A autorização para Porte de Arma de Fogo de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar fora dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina somente será concedida para fins de serviço bombeiro militar.

Parágrafo único. O trânsito compreende todas as demais situações em que o bombeiro militar não esteja exercendo funções institucionais.

¹³ Art. 33, § 2º, do Dec Fed nº 5.123, de 2004.



CAPÍTULO VII

Da Autorização de Carga Pessoal de Arma de Fogo, Colete ou Algema pertencente ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 29. O Comandante, Diretor ou Chefe de OBM é a autoridade bombeiro militar competente para autorizar, conforme modelo constante do ANEXO D, a carga pessoal de uma arma de fogo de porte, colete ou algema pertencente ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, por bombeiro militar, mediante sua solicitação circunstanciada, devendo a autorização ser publicada em Boletim Administrativo Reservado.

§ 1º Por ocasião da autorização para a carga pessoal de arma de fogo, colete ou algema pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, o bombeiro militar assinará o Termo de Responsabilidade (ANEXO F) juntamente com duas testemunhas.

§ 2º O bombeiro militar detentor usuário de arma de fogo, colete ou algema, pertencente ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, zelará por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 30. A Autorização de Carga de Arma de Fogo, colete ou algema deverá conter os seguintes dados:

I - do art. 9º desta Portaria:

a) do inciso I, exceto as alíneas “h” e “j”;

b) as alíneas do inciso II; e

c) as alíneas do inciso III;

II - validade (prazo máximo de dois anos);

III - indicação do número de patrimônio da arma; e

IV - indicação do número do Boletim Interno Reservado que autorizou a carga.

Art. 31. A autorização de carga pessoal de arma de fogo de porte, colete ou algema pertencente ao patrimônio da Corpo de Bombeiros Militar, constitui ato discricionário do Comandante, Diretor ou Chefe de OBM, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, ficando restrita aos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, e podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º Não será concedida autorização de carga pessoal de arma de fogo ao bombeiro militar que:

I - se encontrar no comportamento “Insuficiente” ou no “Mau”; e

II - for Soldado na condição de Não-Qualificado – NQ, não ter habilitação ao uso de arma de fogo ou estiver frequentando o 1º período do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído no mínimo o Curso de Formação de Soldado BM.

§ 2º Será suspensa a autorização de carga pessoal de arma de fogo:

I - pelo período em que perdurar a situação do bombeiro militar ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

II - pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade;

III - por 180 (cento e oitenta) dias, do bombeiro militar que por negligência ou imprudência comprovada disparar arma de fogo;

IV - por 3 (três) anos, ao bombeiro militar que comprovadamente tiver portado arma de fogo de serviço, quando de folga ou em trânsito, sob o efeito de álcool, entorpecente ou substância análoga;

V - por 1 (um) ano, ao bombeiro militar que comprovadamente tiver portado arma de fogo particular, quando de serviço, sem que tenha autorização expressa e publicada para tal porte;

VI - quando ingressar no comportamento “Insuficiente” ou no “Mau”.

§ 3º Será revogada a autorização de carga pessoal de arma de fogo, em caráter definitivo, a qualquer bombeiro militar que portá-la em atividade extra profissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso.

§ 4º A suspensão ou revogação da autorização de carga pessoal de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas, mas estão sujeitas aos recursos previstos na Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

§ 5º Caberá a suspensão cautelar da autorização de carga de arma de fogo ao bombeiro militar que fizer uso irregular da mesma, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

§ 6º Os atos descritos neste artigo deverão ser publicados:

I - em Boletim Interno:

a) a suspensão da autorização de carga pessoal de arma de fogo nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V do § 2º deste artigo;

b) a suspensão cautelar da autorização de carga pessoal de arma de fogo prevista no § 5º deste artigo;

II - em Boletim Administrativo Reservado:

a) a suspensão definitiva da autorização de carga pessoal de arma de fogo prevista no § 2º deste artigo; e

b) a revogação da autorização de carga pessoal de arma de fogo prevista no § 3º deste artigo.

§ 7º Nas situações de revogação e suspensão da Autorização de Carga de Arma de Fogo este documento deverá ser recolhido.

Art. 32. No caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o detentor usuário deverá restituir a arma à reserva de armas da OBM, podendo, excepcionalmente, permanecer com a mesma, a critério do Comandante, Diretor ou Chefe de OBM, após análise de pedido, por escrito, devidamente fundamentado pelo interessado, caso não possua arma de fogo de porte particular.

Art. 33. A Autorização para Carga Pessoal de Arma de Fogo referente à arma de porte semi-automática somente poderá ser expedida ao bombeiro militar habilitado ao uso de pistola semi-automática cadastrado no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 34. É vedada a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar ao bombeiro militar inativo ou agregado.

Parágrafo único. Para o destino preconizado pelo inciso IV do art. 1º desta Portaria, os bombeiros militares inativos pertencentes ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP - são equiparados aos Bombeiros Militares ativos, cabendo ao Coordenador do CTISP a análise e tramitação da documentação referente à carga pessoal de arma de fogo.

Art. 35. O bombeiro militar movimentado deverá devolver a arma do Corpo de Bombeiros Militar, que tiver como carga, à OBM que tiver servido.

CAPÍTULO VIII

Do Uso de Arma de Fogo Particular em Serviço¹⁴

Art. 36. Mediante autorização do Comandante, Diretor ou Chefe de OBM, a qual deverá ser publicada em Boletim Interno, o bombeiro militar poderá utilizar em serviço arma de fogo de porte

¹⁴ Dec Fed nº 5.123, de 2004, art. 35.



de sua propriedade, em substituição à arma do Corpo de Bombeiros Militar, desde que a mesma corresponda aos padrões e características das armas de fogo constantes da dotação prevista para o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao bombeiro militar deverá constar no Relatório de Serviço do Oficial-de-Dia, Comandante-de-Área ou Chefe do Socorro da OBM, e no relatório próprio da ocorrência onde a arma esteve envolvida.

§ 2º Quando da utilização de arma de fogo de porte, de propriedade do bombeiro militar juntamente com a de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar, esta não poderá ser portada ostensivamente.

§ 3º Para autorização do uso de arma particular em serviço os Comandantes de OBM atentarão, além da correspondência à dotação do Corpo de Bombeiros Militar, para o sistema de segurança do armamento (barra de percussão), não permitindo o uso de armas obsoletas, dirimindo eventuais dúvidas junto ao COMBel-DLF.

§ 4º O bombeiro militar que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a do Corpo de Bombeiros Militar, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 5º As providências para a liberação de arma particular utilizada em serviço que for apreendida, bem como as despesas decorrentes de danos, extravio ou qualquer outro fato, ficarão por conta do proprietário.

§ 6º O bombeiro militar que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma do Corpo de Bombeiros Militar e/ou como arma sobressalente deverá usar obrigatoriamente munições do Corpo de Bombeiros Militar, somente podendo utilizar-se de munições de sua propriedade quando obtiver autorização para tanto.

§ 7º A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o bombeiro militar for movimentado de OBM.

§ 8º A munição pertencente ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar somente poderá ser usada em armas particulares durante a realização de serviços de natureza bombeiro militar, conforme o caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

Do Transporte de Armas de Fogo

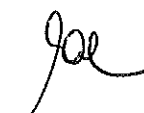
Art. 37. A Autorização para Transporte de Arma de Fogo Portátil de Uso Permitido ou restrito, pertencente ao bombeiro militar, devidamente registrada no COMBel-DLF, dentro dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, será expedida pelo Comandante, Diretor ou Chefe de OBM (ANEXO G).

§ 1º O transporte de arma de fogo portátil, devidamente registrada no SFPC/5ª RM, fica condicionado à expedição da respectiva guia de tráfego pela Região Militar.

§ 2º É vedada a remessa de armamento via malote ou correio.

§ 3º O transporte de armamento e/ou munições pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar deve ser realizado de acordo com o Plano de Segurança da respectiva OBM, prevendo-se, inclusive, escolta armada, a ser definida em função da quantidade e características das armas e munições a serem transportadas.

Art. 38. O embarque de bombeiros militares ativos ou inativos, com arma de fogo, em aeronaves que efetuem transporte público obedecerá às normas baixadas pelo Ministério da Defesa e Ministério da Justiça.



CAPÍTULO X

Das Armas de Fogo do Corpo de Bombeiros Militar e das Armas de Propriedade dos Bombeiros Militares que forem Apreendidas

Art. 39. As armas de fogo e munições apreendidas serão encaminhadas ao Comandante, Diretor ou Chefe competente para adoção das medidas de polícia judiciária correspondente.

Art. 40. As OBM deverão comunicar ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral - BM2 e ao Chefe do COMBel-DLF, a apreensão ou localização de arma de fogo do Corpo de Bombeiros Militar ou de arma de fogo particular de bombeiro militar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando posteriormente cópia da publicação em Boletim Interno, para fins de atualização de cadastro e comunicação ao SINARM ou SIGMA.

Art. 41. O Comandante, Diretor ou Chefe designará Oficial da OBM para o acompanhamento de procedimentos administrativos, policiais ou judiciais que envolvam armas do Corpo de Bombeiros Militar apreendidas, objetivando que estas sejam reintegradas ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar o mais rapidamente possível, observando o disposto nas normas do Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO XI

Do Recolhimento de Arma de Fogo de Bombeiro Militar Inapto

Art. 42. O Comandante, Diretor ou Chefe de OBM ao tomar ciência, por meio de laudo médico, da situação psicológica de subordinado que, expressamente, determine restrição ao uso de arma de fogo, realizará o recolhimento imediato da arma do patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar, da qual o bombeiro militar enfermo tenha carga pessoal e também da arma particular, caso possua, a qual ficará retida junto a reserva de sua OBM, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Art. 43. O Comandante, Diretor ou Chefe da OBM mais próxima da residência ou a Diretoria de Pessoal, por ser detentora da ficha funcional do bombeiro militar inativo proprietário de arma de fogo que, por meio de laudo médico, tenha ciência de situação psicológica que o impeça de portar arma de fogo, adotará as medidas necessárias ao recolhimento dessa arma particular, a qual ficará guardada na reserva de armas da OBM, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Parágrafo único. O serviço médico que expedir o laudo médico, se militar, deverá encaminhar incontinenti uma cópia do mesmo para o Diretor de Pessoal.

Art. 44. O bombeiro militar com restrição de uso de arma de fogo que se recusar a entregar sua arma particular à autoridade bombeiro militar competente terá o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo revogado, ato que deverá ser publicado em Boletim Interno e no Boletim do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, sem detalhamento dos motivos determinantes.

§ 1º A revogação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a consequente publicação em BAR, serão atos praticados pelo Chefe do COMBel-DLF.

§ 2º As OBM que tiverem bombeiros militares na situação mencionada no **caput** deste artigo deverão encaminhar documentação ao COMBel-DLF, para que seja procedida tal revogação.



§ 3º A recusa de entrega da arma de fogo prevista no **caput** deste artigo acarretará a responsabilização criminal prevista no capítulo IV, da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Art. 45. Quando do recolhimento da arma particular do bombeiro militar nas situações descritas neste Capítulo, será lavrado o Termo de Recolhimento de Arma de Fogo de Propriedade Particular (ANEXO C), devendo ser entregue a representante legal do bombeiro militar uma cópia desse documento, sendo tal ato publicado em Boletim Interno.

CAPÍTULO XII

Das Armas Apreendidas e à Disposição da Justiça

Art. 46. Fica vedado ao bombeiro militar ou a OBM manter ou receber, a título de posse provisória, inclusive como depositário fiel, arma de fogo produto de apreensão e à disposição da Justiça, vinculada a processo em andamento ou findo, para uso bombeiro militar ou particular¹⁵.

CAPÍTULO XIII

Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo de Porte Pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar

Art. 47. Ocorrendo extravio, roubo ou furto de arma de fogo objeto de carga pessoal, além de se fazer os registros pertinentes na Delegacia de Polícia, o detentor usuário deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu comandante imediato, devendo constar em tal comunicação:

- I - local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado e etc), data e hora dos fatos;
- II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas; e
- III - anexar boletins de ocorrência (BOBM e BOPC).

Art. 48. A OBM detentora da arma do Corpo de Bombeiros Militar extraviada, furtada ou roubada deverá:

I - comunicar o fato ao COMBel-DLF, o qual se incumbirá de fazer os registros necessários e comunicar ao SIGMA; e

II - instaurar procedimentos para a apuração da responsabilidade penal, civil e disciplinar:

a) concluindo no procedimento administrativo correspondente, que o bombeiro militar que assinou o Termo de Responsabilidade (ANEXO F), foi o responsável pelo extravio, perda, furto ou roubo do armamento respectivo, os autos serão conclusos, com a respectiva lavratura de termo de tentativa de acordo, ou de sua negativa, e remetido à Procuradoria Geral do Estado para fins de cobrança judicial; e

b) no caso supra, os autos serão elaborados em duas vias, devendo a primeira atender ao que ordena o item anterior, e a segunda enviada à Vara de Justiça Militar Estadual, devendo na conclusão dos autos, o Encarregado posicionar-se pela responsabilidade do acusado assim como pela existência de indícios de crime militar e/ou indícios de transgressão disciplinar a se apurar.

CAPÍTULO XIV

Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo Particular

¹⁵ Dec Fed nº 5.123, de 2004, art. 65 § 1º.



Art. 49. Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente ao bombeiro militar, ou do respectivo registro emitido pelo CBMSC, o fato deverá ser comunicado imediatamente a seu comandante e publicado em Boletim Interno e Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, remetendo-se cópia da Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo (ANEXO B), cópia da publicação em boletim e cópia do registro de ocorrência na Delegacia de Polícia ao COMBel-DLF.

Art. 50. Além do previsto no art. 40 desta Portaria, a OBM do bombeiro militar também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, fato que será publicado em Boletim Interno, remetendo-se cópia da publicação ao COMBel-DLF, para atualização do cadastro.

Art. 51. Quando do roubo, furto ou extravio, ou do respectivo registro, bem como quando da recuperação da arma particular do bombeiro militar, o COMBel-DLF comunicará o fato ao órgão competente para efetuar o cadastro das mencionadas armas.

CAPÍTULO XV

Da Aquisição de Armas de Fogo, Munições e Coletes.

SEÇÃO I

Dos Limites de Aquisição e Posse de Armas de Fogo

Art. 52. O bombeiro militar, respeitado o limite de 6 (seis) armas de fogo de uso permitido¹⁶, poderá ter a posse de:

- I - duas armas de porte;
- II - duas armas de caça de alma raiada ou duas de tiro ao alvo; e
- III - duas armas de caça de alma lisa.

Parágrafo único. Não há limite na quantidade de pistolas, espingardas ou carabinas de pressão por mola, com calibre menor ou igual a 6 mm e que atirem setas metálicas, balins ou grãos de chumbo, proibidas a menores de 18 (dezoito) anos, podendo, as aquisições desses materiais, serem feitas mediante a apresentação ao lojista de documento de identidade pelo próprio comprador (Oficial ou Praça), independente de autorização.

Art. 53. No caso de transferência de propriedade de arma por venda, permuta ou doação, ou de sua perda por inutilização, extravio, furto ou roubo, o bombeiro militar somente poderá adquirir outra, dentro do limite fixado nesta Portaria, depois de comprovado o fato perante a autoridade bombeiro militar competente, publicando-se tais alterações em Boletim Interno, remetendo-se cópia desta publicação ao Chefe do COMBel-DLF, para atualização do cadastro no SIRH.

Art. 54. Ao assinar o pedido de autorização para adquirir arma, munições ou colete, o bombeiro militar deverá formalizar, no próprio pedido, o seu pleno conhecimento do contido nesta Portaria.

Parágrafo único. O bombeiro militar inativo deverá solicitar autorização para aquisição de armas observando-se o que segue:

- I - por intermédio da Diretoria de Pessoal; e
- II - na hipótese do Oficial da reserva remunerada ou reformado ser superior hierárquico ao Diretor de Pessoal, a solicitação deverá ser dirigida ao Comandante-Geral do CBM.

¹⁶ Portaria nº 036 DMB de 09 de dezembro de 1999- Art 5º.



Art. 55. A aquisição de armas de fogo, munições e coletes na indústria obedecerão ao que segue:

I - os Oficiais, Subtenentes e Sargentos, atendidas as prescrições legais e respeitado o limite estabelecido no art. 52 desta Portaria, poderão solicitar autorização para adquirir na indústria, bienalmente, 1 (uma) arma de ¹⁷:

- a) porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;
- b) caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle; e
- c) caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema;

II - os Cabos e Soldados, com 2 (dois) ou mais anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar, no mínimo, no comportamento "BOM", poderão solicitar autorização para adquirir, na indústria, apenas 1 (uma) arma de porte e munição para uso exclusivo em sua segurança pessoal¹⁸; e

III - os Cabos e Soldados inativos poderão solicitar autorização para adquirir, na indústria, apenas 1 (uma) arma de porte e munição, para uso exclusivo em sua segurança pessoal.

Art. 56. Autorizada à aquisição, o contrato será firmado diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e o interessado.

Art. 57. O pagamento da arma, munição ou colete será de responsabilidade do interessado, seja qual for a forma de pagamento estabelecida pelo fabricante, e conforme contrato firmado entre fornecedor e comprador.

Art. 58. Recebidos os materiais e/ou documentos pelo COMBel-DLF, este fará publicar a aquisição em Boletim Administrativo Reservado, constando o posto/graduação, matrícula, nome do adquirente e ainda:

I - arma de fogo: as características das armas (espécie, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade de tiro, comprimento do cano, número de série, quantidade e sentido das raias, país de origem, número da nota fiscal e data de aquisição);

II - colete balístico: as características do colete (marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, número de fabricação, modelo, tamanho e material); e

III - munição: a quantidade e o calibre.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de Arma de Fogo (ANEXO A), o Certificado de Aquisição de Arma de Fogo na Indústria (ANEXO H) e o Certificado de Propriedade de Colete Balístico (ANEXO I) serão expedidos pelo COMBel-DLF.

Art. 59. No Certificado de Propriedade de Colete Balístico deverá constar os seguintes dados:

I - do art. 9º desta Portaria:

- a) do inciso I, exceto as alíneas "a" e "j"; e
- b) as alíneas do inciso II;

II - características do colete balístico com a indicação de:

- a) número;
- b) marca;
- c) tamanho;
- d) modelo;
- e) material; e
- f) nível de proteção balística;

III - as inscrições "Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina" e

¹⁷ R-105, anexo XXVII art. 6º § 41.

¹⁸ Portaria Ministerial nº 234 de 30 mar 89.



“Características do Colete Balístico”.

Art. 60. A aquisição de arma de fogo diretamente na indústria, dar-se-á somente pelo COMBel-DLF, conforme cronograma estabelecido pela DLF, mediante autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. Não se aplica o cronograma previsto neste artigo a aquisição de arma de fogo de uso restrito.

Art. 61. O bombeiro militar poderá solicitar para adquirir no comércio, anualmente, atendidas as prescrições legais e respeitado o limite estabelecido no art. 52 desta Portaria, uma arma de:

- I - porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;
- II - caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle; e
- III - caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema.

SEÇÃO II

Dos Limites para Aquisição de Munições

Art. 62. A aquisição de munição ficará limitada ao calibre correspondente à(s) arma(s) registrada(s) ou à arma que o bombeiro militar possua como carga individual.

Art. 63. As quantidades máximas de munições e elementos componentes que poderão ser adquiridos na indústria, semestralmente, por um mesmo bombeiro militar, são as constantes no § 4º, do art 6º, do ANEXO XXVI do R-105¹⁹.

Art. 64. As quantidades máximas de munições e elementos componentes que poderão ser adquiridos no comércio, mensalmente, por um mesmo bombeiro militar, são as constantes na Portaria Normativa nº 1367/MD, de 25 de novembro de 2004.²⁰

¹⁹I - 300 (Trezentos) cartuchos carregados à bala, para arma de porte, no total;

II - 500 (quinhentos) cartuchos carregados à bala, para carabina, no total;

III - 500 (quinhentos) cartuchos de papelão para caça (carregados, semicarregados ou vazios), no total;

IV - 500 (quinhentos) espoletas para caça;

V - 5 (cinco) quilogramas de pólvora para caça no total e sem limite, chumbo para caça.

²⁰ PORTARIA NORMATIVA Nº 1.367/MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Art. 1º A quantidade máxima de cartuchos de munição de uso permitido que um mesmo cidadão possa adquirir mensalmente, no comércio especializado, com autorização da Polícia Federal, para armas cadastradas no SINARM, ou do Comando do Exército, para armas cadastradas no SIGMA, para cada calibre de arma de fogo que possua, é a que segue:

I - até 50 (cinquenta) cartuchos carregados a bala, para armas de porte em um mesmo calibre, obedecido o limite anual de 300 (trezentos) cartuchos;

II - até 50 (cinquenta) cartuchos carregados a bala, para armas de caça de alma raiada em um mesmo calibre, obedecido o limite anual de 300 (trezentos) cartuchos;

III - até 50 (cinquenta) cartuchos carregados a chumbo, para armas de caça de alma lisa em um mesmo calibre, obedecido o limite anual de 300 (trezentos) cartuchos.

Art. 2º A quantidade máxima de cartuchos de munição de uso restrito que poderá ser adquirida mensalmente, diretamente do fabricante, com autorização do Comando do Exército, por um mesmo cidadão, civil ou militar, para cada calibre de armas de fogo que possua, é a que segue:

I - até 50 (cinquenta) cartuchos carregados a bala, para armas de porte em um mesmo calibre, obedecido o limite anual de 300 (trezentos) cartuchos.

Art. 3º A quantidade de cartuchos de munição que cada atirador ou caçador pode adquirir é regulada por norma própria.

Art. 4º O cidadão que possuir arma de caça de alma raiada, de uso permitido, poderá adquirir como acessório, no comércio especializado, com autorização do Comando do Exército ou do Departamento de Polícia Federal, caso o cadastro da arma de fogo tenha sido feito no SIGMA ou no SINARM, um dispositivo ótico de pontaria com aumento menos que seis vezes e diâmetro da objetiva menor que trinta e seis milímetros.

SEÇÃO III

Do Limite para Aquisição de Coletes Balísticos na Indústria

Art. 65 - O limite para aquisição de coletes, na indústria, será de 1 (um) exemplar por bombeiro militar, podendo este realizar nova aquisição somente no último ano de validade do colete em uso.

Parágrafo único. Fica vedado a qualquer bombeiro militar o uso de colete balístico, adquirido com autorização do Corpo de Bombeiros Militar, na indústria ou no comércio, para o desempenho de qualquer atividade laboral ou serviço extra profissional. Na ocorrência da presente situação, será revogado em caráter definitivo o Certificado de Propriedade de Colete Balístico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, independente das medidas disciplinares cabíveis.

SEÇÃO IV

Das Formalidades para aquisição de Armas de Fogo, Munições ou Coletes Balísticos na Indústria.

Art. 66. O Pedido para Aquisição de Armas de Fogo, Munições e/ou Coletes Balísticos (ANEXO J), será firmado em documento individual, por intermédio de Parte dirigida ao Comandante, Diretor ou Chefe de OBM do interessado.

Art. 67. Caso seja autorizada a aquisição de arma de fogo, obedecidas às exigências desta Portaria, a OBM deverá juntar toda a documentação e encaminhar protocolada ao COMBel-DLF.

Art. 68. A listagem dos pedidos de aquisição depois de remetido pela OBM ao COMBel-DLF, o qual elaborará relação conforme o ANEXO XXVII do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Art. 69. O COMBel-DLF preparará expediente a ser assinado pelo Comandante-Geral do CBM, o qual solicitará autorização para aquisição de arma ao Comandante da 5ª Região Militar (5ª RM), com 6 (seis) vias do ANEXO XXVII do R-105, sendo que 4 (quatro) vias seguirão com o expediente.

Art. 70. Obtida a autorização da 5ª RM, o COMBel-DLF providenciará:

I - remessa de cópia do ANEXO XXVII do R-105, por intermédio de ofício, ao Comando de Operações Terrestres (COTER) e à Região Militar onde a fábrica produtora estiver sediada; e

II - arquivar uma cópia do documento no COMBel-DLF.

Art. 71. As armas adquiridas serão entregues, pela indústria, no COMBel-DLF, e serão retiradas pela OBM do bombeiro militar adquirente, com a devida escolta.

Art. 72. O COMBel-DLF expedirá o Certificado de Aquisição de Arma de Fogo na Indústria, devidamente numerado, que será retirado pela OBM do bombeiro militar adquirente, juntamente com o armamento adquirido (ANEXO H).

Art. 73. Toda arma de fogo adquirida por bombeiro militar e não retirada, decorridos 6 (seis) meses da data de seu cadastramento no COMBel-DLF, terá o Certificado de Registro cancelado e será reincluída no estoque da indústria, caso não tenha sido quitada, ou recolhida à Organização Militar competente do Exército, caso já tenha ocorrido o pagamento, tendo, neste caso, a destinação



prescrita na Portaria Ministerial que regula o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis.

SEÇÃO V

Da Aquisição de Armas de Fogo, Munições e Coletes de Uso Permitido no Comércio

Art. 74. A Autorização para Aquisição de Armas de Fogo ou Munições (ANEXO K) ou a Autorização para Aquisição de Coletes Balísticos de Uso Permitido no comércio (ANEXO L), expedida pelo Comandante, Diretor ou Chefe de OBM do interessado, terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição e somente para as quantidades de produtos controlados nela especificados.

Art. 75. O bombeiro militar para adquirir no comércio especializado colete balístico de uso permitido deverá encaminhar a Solicitação de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo e/ou Colete Balístico (ANEXO J) ao seu Comandante, Diretor ou Chefe de OBM, o qual, aprovando, emitirá a Autorização para Aquisição no Comércio de Colete Balístico de Uso Permitido (ANEXO L).

Parágrafo único. A OBM do bombeiro militar deverá:

I - providenciar a publicação da aquisição do colete balístico no comércio em Boletim Interno, se a OBM não publicar BI, deverá encaminhar Nota para Boletim (ANEXO M), observando-se os requisitos do art. 57, inciso II, desta Portaria; e

II - encaminhar cópia da publicação ao COMBel-DLF, juntamente com o Formulário para Cadastro de Arma de Fogo (ANEXO N) e apensos, para a expedição do Certificado de Propriedade de Colete Balístico (ANEXO I).

Art. 76. A aquisição de armas de fogo por bombeiros militares que sejam caçadores, colecionadores e atiradores obedecerá às regras estabelecidas pelo Comando do Exército²¹.

SEÇÃO VI

Das Formalidades para Aquisição de Armas de Fogo ou Munições no Comércio

Art. 77. A compra e venda de armas de fogo e/ou munições aos bombeiros militares, nos limites e prazos fixados nesta Portaria, será autorizada depois de satisfeitas, no que couberem, as seguintes exigências:

I - pedido de autorização para aquisição, firmado em documento individual, endereçada ao Comandante, Diretor ou Chefe de OBM do interessado (ANEXO J) e, se o interessado for de posto superior ao do Comandante, Diretor ou Chefe da OBM, a autorização será concedida pela autoridade imediatamente superior, dentro do escalão de comando respectivo;

II - apresentação ao vendedor, pelo bombeiro militar, da autorização do Comandante, Diretor ou Chefe de sua OBM (ANEXO K) e de sua Cédula de Identidade e, no caso de compra de munição, deverá ser apresentado, também, o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo (ANEXO A);

III - preenchimento das 4 (quatro) vias do Formulário para Cadastro de Arma de Fogo (ANEXO N);

IV - expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo pelo COMBel-DLF, após obtenção do número de cadastro no SIGMA junto ao Exército Brasileiro, será retirado por representante da empresa vendedora, que só então providenciará a entrega da arma de fogo e do documento de registro para o adquirente, juntamente com a 1ª via da Nota Fiscal; e

²¹ Portaria nº 24 - DMB, de 25OUT00, e Portarias de nº 4 e 5 - D Log, de 08MAR01.

V - sendo inativo, deverá apresentar, junto ao pedido de autorização para aquisição de arma de fogo, laudo psicológico com parecer de aptidão psicológica ao manuseio de arma de fogo lavrado por Psicólogo credenciado na DiSIEP - Divisão de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal, a cada 3 (três) anos.

Art. 78. A OBM onde serve o bombeiro militar que adquirir arma de fogo no comércio providenciará a publicação da aquisição em Boletim Interno ou expedirá Nota para Boletim (ANEXO M), observando-se os requisitos do art. 58 desta Portaria, e encaminhará, após, cópia da publicação ao COMBel-DLF, juntamente com o Formulário para Cadastro de Arma de Fogo (ANEXO N) e apensos, para a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo (ANEXO A).

Art. 79. A OBM do bombeiro militar que adquirir munição no comércio procederá à publicação desse ato em Boletim Interno ou expedirá Nota para Boletim (ANEXO M), observando-se os requisitos do art. 58 desta Portaria.

Art. 80. Após o recebimento da arma de fogo pelo bombeiro militar, o mesmo procederá à conferência referente à documentação da aludida arma e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentá-la ao Oficial ou Graduado de sua OBM responsável pelo controle, juntamente com a documentação expedida (publicação em Boletim Interno ou expedição de Nota para Boletim (ANEXO M), Certificado de Registro de Arma de Fogo e Nota Fiscal), para confrontação física das características alfanuméricas da arma de fogo com os dados da documentação apresentada.

Parágrafo único. O Oficial ou Graduado da OBM responsável pelo controle, feita a confrontação e estando em conformidade com a documentação, informará o COMBel-DLF, que arquivará a informação na pasta do bombeiro militar.

Art. 81. Toda arma de fogo não retirada junto à loja pelo adquirente, decorridos 6 (seis) meses da data de expedição do Certificado de Registro pelo COMBel-DLF, terá o respectivo Certificado de Registro cancelado e recolhido em face da sua situação irregular e será reincluída no estoque da loja, caso não tenha sido quitada, ou será recolhida à Organização Militar competente do Exército, caso já tenha ocorrido o pagamento, tendo, neste segundo caso, a destinação prescrita na Portaria Ministerial que disciplina o assunto.

SEÇÃO VII

Da Aquisição de Arma Semi-Automática

Art. 82. A Autorização para Aquisição de Arma de Fogo e/ou Munições (ANEXO K), quando se referir a arma semi-automática, somente será expedida ao bombeiro militar que efetuar, no mínimo, 30 (trinta) tiros com arma de sistema de funcionamento semelhante em estande de tiro regular e legal, supervisionado por Oficial responsável pela instrução de tiro da OM, que avaliará a habilidade no manuseio e desmontagem correspondente à manutenção de primeiro escalão, que após emitirá Relatório de Teste para Habilitação à Aquisição de Arma Semi-automática (ANEXO O).

Parágrafo único. O bombeiro militar habilitado no Corpo de Bombeiros Militar ao uso de pistola semi-automática fica dispensado das exigências constantes neste artigo.

CAPÍTULO XVI

Das Restrições para Aquisições de Armas de Fogo e Munições

Art. 83. É vedado à expedição de autorização para aquisição de armas de fogo por



bombeiro militar que:

I - estiver sob prescrição médica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

II - estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado;

III - não se encontre, no mínimo, no comportamento "BOM", ou que esteja submetido a procedimento administrativo, que seja passível de demissão, licenciamento ou exclusão;

IV - não ter habilitação ao uso de arma de fogo ou estiver frequentando o 1º período do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado BM;

V - for Soldado na condição de Não-Qualificado - NQ;

VI - estiver frequentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar;

VII - sendo Cabo ou Soldado BM, antes de completar 2 (dois) anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar, para aquisição de arma de fogo diretamente na indústria;

VIII - for reformado por motivos disciplinares ou sentença judicial; e

IX - sendo inativo:

a) for considerado inapto na avaliação psicológica para obtenção da autorização para aquisição de arma de fogo;

b) constar dos seus assentamentos punição disciplinar por uso de álcool, substância entorpecente ou de efeito análogo;

c) ter disparado arma de fogo por negligência ou imprudência, nos últimos 3 (três) anos; e

d) apresentar deficiência física ou enfermidade que impossibilite o correto manuseio e uso de arma de fogo.

CAPÍTULO XVII

Da Transferência de Propriedade de Armas de Fogo, Munições ou Coletes

Art. 84. A transferência de propriedade da arma de fogo de uso permitido, depois de autorizada, será efetuada imediatamente, obedecendo aos procedimentos estabelecidos para o cadastro.

Art. 85. A transferência de propriedade de arma de fogo, de munições e de colete pertencente ao bombeiro militar será precedida da expedição da Autorização para Transferência de Arma de Fogo e/ou Munição e/ou Colete Balístico (ANEXO P):

I - de autoridade militar do SFPC/5ªRM, quando ocorrer transferência de arma de fogo de uso restrito, conforme Capítulo XVIII desta Portaria, ou, ainda, de arma de fogo de uso permitido registrada diretamente no SFPC/5ªRM, quando tal transferência ocorrer entre bombeiros militares ou entre civil ou militar e bombeiro militar e vice-versa;

II - do Comandante, Diretor ou Chefe de OBM quando ocorrer à transferência de arma de fogo de uso permitido e/ou munições e colete, entre civil e bombeiro militar, ou entre bombeiros militares; e quando ocorrer à transferência de arma de fogo de uso permitido e/ou munições e colete comprados diretamente na indústria, entre bombeiros militares ou entre civil ou militar e bombeiro militar e vice-versa.

§ 1º Não será autorizada a transferência de propriedade de colete balístico para civil ou para pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A transferência de propriedade de arma de fogo envolvendo militares das Forças Armadas e outras Forças Auxiliares dependerá de autorização do Comandante, Diretor ou Chefe de OBM do bombeiro militar interessado, além de serem observadas normas específicas daquelas Forças.

Art. 86. O bombeiro militar proprietário de arma de fogo portátil de uso permitido ou restrito, comprada diretamente na indústria, observará o prazo mínimo de 4 (quatro) anos para transferência de sua propriedade.

Art. 87. O prazo para a transferência de propriedade de colete adquirido diretamente na indústria é de 3 (três) anos.

Art. 88. As transferências de propriedade de arma de fogo e/ou munições e coletes entre bombeiros militares, ou entre civil e bombeiro militar, serão publicadas em Boletim Reservado do Comando-Geral, constando o número do novo registro da arma, bem como o número do cadastro no SINARM, sendo a entrega ao novo proprietário efetivada somente após tal providência, seja entre bombeiros militares ou entre civil ou militar e bombeiro militar e vice-versa.

Parágrafo único. Quando o adquirente de arma de fogo for civil, deverá satisfazer as exigências do art. 12 do Dec Fed nº 5.123, de 2004, registrando-a previamente na Polícia Federal, para após receber a posse da arma.

Art. 89. O bombeiro militar que, na condição de legatário ou herdeiro, receber arma de fogo e/ou munição, comunicará o fato por escrito a seu Cmt de OBM, via canal de Cmdo, solicitando as providências necessárias para cadastramento e regularização junto ao COMBel-DLF, juntando o formal de partilha ou o alvará judicial, respeitado o limite permitido, exceção feita aos colecionadores, os quais deverão regularizar a situação junto à 5ª RM.

Art. 90. A arma de fogo e/ou munição pertencente a bombeiro militar falecido poderá ser guardada na reserva de armas da OBM mais próxima de sua residência, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, quando a mesma será encaminhada ao Exército Brasileiro, conforme legislação vigente.

§ 1º Para o transporte da arma de fogo, o interessado deverá solicitar junto à OBM Autorização para Transporte de Arma de Fogo e/ou Munição (ANEXO G).

§ 2º Será expedido, ao representante legal do bombeiro militar falecido, recibo de guarda de arma de fogo, constando:

I - a identificação do bombeiro militar falecido;

II - as características da arma de fogo e/ou munição;

III - a identificação e a assinatura do representante legal do bombeiro militar falecido;

IV - a informação de que se a arma de fogo e/ou munição não for retirada no prazo de 1 (um) ano será encaminhada ao Exército Brasileiro, conforme legislação vigente; e

V - data, identificação e assinatura do Oficial BM responsável pela reserva de armas.

CAPÍTULO XVIII

Da Aquisição e da Transferência de Propriedade de Armas de Fogo e Munições de Uso Restrito

Art. 91. Para a aquisição de arma de fogo ou munições de uso restrito na indústria, o bombeiro militar confeccionará documento justificando o motivo pelo qual necessita da referida arma e encaminhá-la-á a seu comandante imediato.

Art. 92. O Comandante, Diretor ou Chefe de OBM analisará o pedido e, se estiver de acordo, encaminhará a documentação ao Comando-Geral do CBM, através do COMBel-DLF, para que se providencie expediente à 5ª RM objetivando autorizar a aquisição.



Art. 93. Efetuada a aquisição da arma de fogo e/ou das munições de uso restrito, tais materiais serão entregues ao bombeiro militar por intermédio do COMBel-DLF, o qual receberá da 5ª RM.

Parágrafo único. O registro da referida arma será feito pelo Comando do Exército Brasileiro e o seu cadastro no SIGMA.

Art. 94. O bombeiro militar proprietário de arma de fogo de uso restrito poderá adquirir até 50 (cinquenta) cartuchos do calibre da mencionada arma por mês e anexará em seu pedido:

I - cópia do registro da arma; e

II - cópia da Cédula de Identidade.

Art. 95. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou munição de uso restrito, bem como de seu documento de registro, o bombeiro militar fará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia e confeccionará documento relatando o ocorrido, anexando cópia do boletim de ocorrência, endereçando-a ao seu comandante imediato, que providenciará remessa ao COMBel-DLF, o qual atualizará seu banco de dados e encaminhará o expediente à 5ª RM.

Parágrafo único. Caso a arma de fogo de uso restrito, munição e/ou seu documento de registro sejam localizados, os mesmos procedimentos descritos no **caput** deste artigo devem ser realizados.

Art. 96. A transferência de propriedade da arma de fogo de uso restrito somente será efetuada após a avaliação do Comandante, Diretor ou Chefe da OBM do bombeiro militar proprietário e, caso favorável, dependerá de autorização do Comando do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. O pedido de transferência da arma será enviado à 5ª RM, através do COMBel-DLF, com os dados do adquirente, que se for civil deverá satisfazer as exigências do art. 12 do Dec Fed nº 5.123, de 2004.

Art. 97. A transferência de propriedade da arma de fogo de uso restrito será publicada em Boletim Administrativo Reservado, cabendo ao COMBel-DLF a atualização de seu cadastro.

Art. 98. A aquisição, o extravio, o furto ou o roubo de arma de fogo e/ou munição de uso restrito será publicado em Boletim Interno, remetendo-se cópia da publicação ao COMBel-DLF, para atualização de seu cadastro.

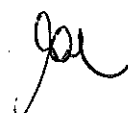
CAPÍTULO XIX

Prescrições Diversas

Art. 99. Toda arma de fogo de porte de patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar será identificada pela numeração e pelos Brasões do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado de Santa Catarina ou da República Federativa do Brasil.

Art. 100. O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo, deve ser discreto e não ostensivo.

Art. 101. O extravio, furto ou roubo de Autorização de Carga de Arma de Fogo deverá ser comunicado pelo responsável, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à autoridade bombeiro militar expedidora.



Art. 102. O bombeiro militar proprietário de arma de fogo portátil de uso permitido comunicará a seu Cmt de OBM, via canal de Cmdo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação, além de fazer o registro na Delegacia de Polícia, para que o COMBel-DLF possa expedir a 2ª via desse documento.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo, enquanto não for expedido novo documento, a arma ficará guardada na reserva de armamento de sua OBM para que não se incida na prática do crime previsto na Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Art. 103. Quando do ingresso no Corpo de Bombeiros Militar o Aluno Soldado, na condição de Não-qualificado – NQ, que possuir arma de fogo particular comunicará esse fato ao seu Comandante, Diretor ou Chefe da OBM, o qual encaminhará cópia do seu registro ao COMBel-DLF para controle.

Parágrafo único. O Cmt do CEBM deve no início do curso, informar os alunos desta obrigação.

Art. 104. O Aluno Soldado na condição de Não-qualificado - NQ não terá autorização para porte de arma de fogo fora de serviço bombeiro militar.

Art. 105. Não terão autorização para porte de arma de fogo fora de serviço bombeiro militar:

I - o Aluno Soldado na condição de Não-qualificado - NQ; e

II - o Cadete que estiver frequentando o 1º período do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado BM.

Art. 106. É obrigação do bombeiro militar proprietário e/ou detentor de arma de fogo e munição guardá-la com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes.

Art. 107. O detentor deve sempre ter a arma consigo e, na impossibilidade, ou se não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro ou poderá deixá-la na reserva de armas de uma OBM, retirando-a imediatamente depois de cessado o motivo.

§ 1º A arma de fogo deixada nas condições do **caput** deste artigo somente será guardada por até 30 (trinta) dias, quando então será comunicado o Cmt da OBM detentora do material.

§ 2º O detentor, quando não efetuar a retirada da arma de fogo no período acima, será responsabilizado disciplinarmente e será suspensa a sua Autorização para Carga de Arma de Fogo pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 3º O bombeiro militar, detentor de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, não poderá retirar outra arma de fogo de porte da reserva de armas.

Art. 108. A carga pessoal de arma de fogo será controlada observando-se o seguinte:

I - registro em livro tipo Ata na Reserva de Armamento ou em sistema eletrônico confiável, que conterà termos de abertura e encerramento, no qual se lançarão, sucessivamente, os dados identificadores do detentor, da arma de fogo e munição e do período que esta ficará sob responsabilidade do bombeiro militar, com as assinaturas do armeiro e do detentor, bem como o número da autorização para carga; e

II - os registros relativos à carga de arma de fogo e munição do Corpo de Bombeiros Militar referentes a bombeiros militares e/ou policiais militares da Reserva Remunerada, que eram bombeiros militares antes da separação da Polícia Militar, serão guardados pela Administração durante o período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do último lançamento.



Art. 109. Os Comandantes, Diretores ou Chefes da OBM providenciarão a permanência de guarda bombeiro militar na segurança de material bélico do Corpo de Bombeiros Militar, quando em locais de exposição, exceção feita quando se tratar de evento organizado por repartição federal, estadual ou municipal, com autorização da Região Militar e designação de responsável.

Art. 110. Aplicam-se, aos policiais militares da reserva e reformados que eram bombeiros militares antes da separação da Polícia Militar, além do previsto, as disposições dos Capítulos IV, V (Seção I), IX, X, XIV, XV e XVIII desta Portaria.

Art. 111. Ao bombeiro militar que passar para a reserva remunerada ou for reformado, desde que não tenha restrição para portar arma de fogo, será expedida, pelo COMBel-DLF, Autorização para Porte de Arma de Fogo Particular para Inativos (ANEXO E), com validade de 3 (três) anos a contar da publicação da passagem àquela situação, não sendo necessária a avaliação psicológica prevista no art. 19 desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de validade, o bombeiro militar da reserva remunerada ou reformado procederá conforme o previsto no Capítulo VI desta Portaria.

Art. 112. Norma específica, suplementar a esta Portaria, disporá sobre as situações que impliquem na restrição do uso de arma de fogo por bombeiro militar considerado inapto para o serviço, por motivos psíquicos, ainda que temporariamente.

Art. 113. As definições referentes à legislação e de interesse da fiscalização militar estão apresentadas no ANEXO Q desta Portaria.

Art. 114. O COMBel-DLF providenciará a impressão da Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativo e do Certificado de Propriedade de Colete Balístico.

Art. 115. A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 116. As normas baixadas por esta Portaria não se aplicam aos Oficiais da Reserva não remunerada, nos termos do art. 37, § 2º do Dec Fed nº 5.123, de 2004.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118. Fica revogada a Portaria nº 8/CBMSC, de 19 Jan 06.


Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
CmtG do CBMSC

ANEXO A

Modelo de Certificado de Registro de Arma de Fogo

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO Amparo Legal: art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 14 do Decreto 5.123/04		
NOME _____		
CPF _____	MTCL _____	ÓRGÃO EXP _____
VALIDADE DO CRAF _____	ABRANGÊNCIA NACIONAL _____	
AUTORIZADO A PORTAR A ARMA DE FOGO DESCRITA NESTE DOCUMENTO. Amparo Legal: art. 6º da Lei 10.826/03.		
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE		

CARACTERÍSTICAS DA ARMA	
REGISTRO _____	BOLETIM _____
TIPO _____	MARCA _____
CALIBRE _____	Nº SIGMA _____
DATA DE EXPEDIÇÃO _____	Nº SÉRIE _____
BR	
Chefe do COMBEM/DLF	

Obs.:

1. O Certificado de Registro de Arma de Fogo será confeccionado em formato regular, com as dimensões de 180x60 mm, impressão off-set, com fundo azulado e texto na cor preta.

2. O espelho da cédula de identidade será constituído pela face esquerda e pela face direita, e conterá:

a. face esquerda:

- 1) Brasão da República, colorido, canto superior esquerdo e ao lado o texto em caixa alta: "ESTADO DE SANTA CATARINA" e abaixo "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR";
- 2) abaixo do texto acima e centralizado, o texto: "Certificado de Registro de Arma de Fogo";
- 3) abaixo do texto acima e centralizado, em duas linhas, o seguinte texto: "Amparo legal: art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 14 do Decreto 5.123/04";
- 4) abaixo do texto acima, o campo: NOME;
- 5) abaixo do texto acima, os campos: CPF, MTCL, ÓRGÃO EXP. (abreviado);
- 6) abaixo do texto acima, os campos: VALIDADE DO CRAF; ABRANGÊNCIA (que deve ser preenchido com o texto em caixa alta: NACIONAL);
- 7) abaixo do texto acima, centralizado, o texto: "AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO DESCRITA NESTE DOCUMENTO" ou "NÃO VÁLIDO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO";
- 8) abaixo do texto acima, centralizado, o texto: "Amparo legal: Art. 6º da Lei 10.826/03" ou, caso trate-se apenas do certificado de registro, sem direito ao porte, nada se deve preencher nesse espaço;
- 9) como último item, em letras azuis, no interior da borda inferior, o texto: "OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE";
- 10) Ao centro desta face, o Brasão das Armas, no tamanho 37x37 mm, em marca d'água, centralizado;
- 11) na transversal crescente, em marca d'água, o texto "BOMBEIRO MILITAR".
- 12) numeração automática, no verso dessa face;

b. na face direita:

- 1) o texto, centralizado: "CARACTERÍSTICAS DA ARMA";
- 2) abaixo do texto acima, os campos: "REGISTRO" e "BOLETIM";
- 3) abaixo dos textos acima, os campos: "TIPO" e "MARCA";

901

(Fl 2 do Anexo A, da Port Nr 420-12-CBMSC, de 10 Dez 12)

- 4) abaixo dos textos acima, os campos: "CALIBRE" e "Nº SIGMA";
- 5) abaixo dos textos acima, os campos: "DATA DE EXPEDIÇÃO" e "Nº SÉRIE";
- 6) abaixo, ao lado esquerdo, a inscrição: "BR";
- 7) no alinhamento da inscrição "BR", ao lado direito, o carimbo com o nome, posto e, abaixo deste, a inscrição: "Chefe do COMBel/DLF"
- 8) Ao centro desta face, o Brasão das Armas, no tamanho 37x37 mm, em marca d'água, centralizado;
- 9) na transversal crescente, em marca d'água, o texto "BOMBEIRO MILITAR".

Joe

ANEXO B

(Modelo de Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo/Colete Balístico)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

2,0 cm ou 4
toques

1,0 cm ou 4
toques

PLANILHA DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO/COLETE BALÍSTICO

Planilha Nr 1-12-1º BBM Protocolo Nr 28-12-DLF Data: 1º Nov 12

DADOS PESSOAIS DO ADQUIRENTE

Mtel	POSTO/GRAD	NOME	CI CIVIL ou CPF	ORG. EXP	UF
OBM	SITUAÇÃO			DATA	

MOTIVO

BI Nr	ANEXO
-------	-------

MOTIVO

BOLETIM Nr	BOPC/BO	DATA	DP	CIDADE
DELEGACIA DE POLÍCIA		ANEXO		

MOTIVO

BAR Nr	NOME DO ADQUIRENTE	CI CIVIL ou CPF	ORG. EXP	UF
REGISTRO CIVIL	DATA REG CIVIL	ENDEREÇO		
CIDADE	ANEXO			

MOTIVO

☐ MILITAR	Mtel	POSTO/GRAD	NOME			
FORMULÁRIO	CADASTRO	BAR Nr	ANEXO			
☐ CIVIL	NOME		CI CIVIL ou CPF	ORG. EXP	REG CIVIL	UF
DATA REG CIVIL	CIDADE	ENDEREÇO				
ANEXO						

CARACTERÍSTICAS DA ARMA/COLETE BALÍSTICO

ESPÉCIE	MARCA	CALIBRE/NÍVEL BLINDAGEM	COMP CANO (mm)	TAMANHO	Nr ARMA/COLETE
MODELO	CAP DE TIROS	ACABAMENTO/COR	FUNC/MATERIAL	PAÍS FABRIC	CÓDIGO PM/BM
DESTINAÇÃO	Nr NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	EMPRESA		
ENDEREÇO				CNPJ	

2,0 cm ou 4 espaços simples

Ja

DESPACHOS no verso da planilha de alteração de cadastro de arma de fogo/colete balístico.

DESPACHO DA OBM

Do Resp pelo Material Bélico Ao Cmt/Dir/Ch Info-vos que foi conferido os dados da documentação e fisicamente a arma/colete Em __ Nov 12. Assinatura: _____ Carimbo NOME – Posto/Grad	Do Cmt/Dir/Ch Ao Ch do DiL Encaminho(-vos) a documentação anexa. Solicito(-vos) a alteração cadastral. Em __ Nov 12. Assinatura: _____ Carimbo NOME – Posto/Grad
---	---

DESPACHO DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA - DiL

Do Ch do Mat Bel Ao Ch Centro _____ 1) Conferir. Em __ Nov 12. Assinatura: _____ Carimbo NOME – Posto/Grad Ao _____ 1) ☐ - Conferir e expedir o documento; 2) ☐ - Restituir para correções. ☐ Boletim: _____ ☐ Nota Fiscal: _____ Em __ Nov 12. Assinatura: _____ Carimbo NOME – Posto/Grad	CENTRO DE _____ 1) Foi expedido: ☐ CRAF ou ☐ CPCB a) Cadastro Nr _____ b) Formulário Nr _____ 2) ☐ Restituir. Em __ Nov 12. Assinatura: _____ Carimbo NOME – Posto/Grad
---	---

Ja

ANEXO C

(Modelo de Termo de Recolhimento de Arma de Fogo de Propriedade Particular)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO
DE PROPRIEDADE PARTICULAR

4,5 cm ou 10
toques

Nos termos da Portaria Nr _____ -12-CmdoG CBM, a arma abaixo identificada
e pertencente a(o) _____, da(o)

Posto Grad; Mtl; NOME COMPLETO;

1,0 cm ou 4
toques

2,0 cm ou 4
toques

Identificação da OBM
armamento desta OBM, até que cessem os motivos que impeçam o seu proprietário de
portá-la.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____ Marca: _____
Modelo: _____ Calibre _____ BAR Nr: _____
Nr da Arma: _____ Cano _____ Capacidade (tiros): _____

0,5 cm ou 1 espaço simples

Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

2,5 cm ou 5 espaços simples

NOME – Posto
Função

2,0 cm ou 4 espaços simples

Ja

ANEXO D

Modelo de Autorização para Carga de Arma de Fogo Pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar

	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SANTA CATARINA	
Autorização para Carga de Arma de Fogo Pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar	
Cadastro nº	Formulário nº
Nome:	
Posto/Grad:	
Matrícula:	
De acordo com a Lei Fed nº 10.826, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004. (Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar)	

CARACTERÍSTICAS DA ARMA	
Registro:	Nº Sigma:
Espécie:	Marca:
Modelo:	Calibre:
Número:	Cano:
Capacidade:	BAR:
Emissão:	Validade:
Assinatura:	
Carimbo do	
Cmt/Dir/Ch	

Obs.:

1. A Autorização para Carga de Arma de Fogo Pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar será confeccionada em formato regular, com as dimensões de 180x60 mm, impressão off-set, com fundo azulado e texto na cor preta.

2. O espelho da cédula de identidade será constituído pela face esquerda e pela face direita, e conterà:

a. face esquerda:

- 1) Brasão do Estado de Santa Catarina, preto e branco, no canto superior esquerdo e ao lado e centralizado o texto em caixa alta e em negrito: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto em negrito: "SANTA CATARINA";
- 2) abaixo do texto acima e centralizado, o texto: "Autorização para Carga de Arma de Fogo" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto: "Pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar";
- 3) abaixo do texto acima, os campos: "Cadastro nº" e "Formulário nº";
- 4) abaixo do texto acima, o campo: "Nome:";
- 5) abaixo do texto acima, o campo: "Posto/Grad:";
- 6) abaixo do texto acima, o campo: "Matrícula:";
- 7) no rodapé desta face e com letras menores, o texto, centralizado: "De acordo com a Lei Fed. nº 10.286, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004";
- 8) abaixo do texto acima, centralizado, o texto: "Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar";

b. na face direita:

- 1) o texto, centralizado e em negrito: "CARACTERÍSTICAS DA ARMA";
- 2) abaixo do texto acima, os campos: "Registro" e "Nº Sigma";
- 3) abaixo dos textos acima, os campos: "Espécie" e "Marca";
- 4) abaixo dos textos acima, os campos: "Modelo" e "Calibre";
- 5) abaixo dos textos acima, os campos: "Número" e "Cano";
- 6) abaixo dos textos acima, os campos: "Capacidade" e "BAR";
- 7) abaixo dos textos acima, os campos: "Emissão" e "Validade";
- 8) duas linhas abaixo dos textos acima, o campo: "Assinatura" (seguida de uma linha horizontal);
- 9) abaixo do texto acima, o texto: "Carimbo do" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto: "Cmt/Dir/Ch".

Ja

ANEXO E

Modelo de Autorização para Porte de Arma de Fogo para Bombeiros Militares Inativos

	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SANTA CATARINA
Autorização de Porte de Arma de Fogo para Bombeiros Militares Inativos	
Cadastro nº	Formulário nº
Nome:	
Posto/Grad:	
Matrícula:	
De acordo com a Lei Fed nº 10.826, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004. (Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar)	

CARACTERÍSTICAS DA ARMA	
Registro:	Nº Sigma:
Espécie:	Marca:
Modelo:	Calibre:
Número:	Cano:
Capacidade:	BAR:
Emissão:	Validade:
Assinatura: _____	
Carimbo do Cmt/Dir/Ch	

Obs.:

1. A Autorização para Porte de Arma de Fogo para Bombeiros Militares Inativos será confeccionada em formato regular, com as dimensões de 180x60 mm, impressão **off-set**, com fundo azulado e texto na cor preta.

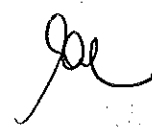
2. O espelho da cédula de identidade será constituído pela face esquerda e pela face direita, e conterá:

a. face esquerda:

- 1) Brasão do Estado de Santa Catarina, preto e branco, no canto superior esquerdo e ao lado e centralizado o texto em caixa alta e em negrito: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto em negrito: "SANTA CATARINA";
- 2) abaixo do texto acima e centralizado, o texto: "Autorização de Porte de Arma de Fogo" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto: "para Bombeiros Militares Inativos";
- 3) abaixo do texto acima, os campos: "Cadastro nº" e "Formulário nº";
- 4) abaixo do texto acima, o campo: "Nome:";
- 5) abaixo do texto acima, o campo: "Posto/Grad:";
- 6) abaixo do texto acima, o campo: "Matrícula:";
- 7) no rodapé desta face e com letras menores, o texto, centralizado: "De acordo com a Lei Fed. nº 10.286, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004";
- 8) abaixo do texto acima, centralizado, o texto: "Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar";

b. na face direita:

- 1) o texto, centralizado e em negrito: "CARACTERÍSTICAS DA ARMA";
- 2) abaixo do texto acima, os campos: "Registro" e "Nº Sigma";
- 3) abaixo dos textos acima, os campos: "Espécie" e "Marca";
- 4) abaixo dos textos acima, os campos: "Modelo" e "Calibre";
- 5) abaixo dos textos acima, os campos: "Número" e "Cano";
- 6) abaixo dos textos acima, os campos: "Capacidade" e "BAR";
- 7) abaixo dos textos acima, os campos: "Emissão" e "Validade";
- 8) duas linhas abaixo dos textos acima, o campo: "Assinatura" (seguida de uma linha horizontal);
- 9) abaixo do texto acima, o texto: "Carimbo do" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto: "Cmt/Dir/Ch".



ANEXO F
(Modelo de Termo de Responsabilidade)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

4,5 cm ou 10
toques

1. Eu, _____, Posto/Grad, Mtel; NOME COMPLETO; CPF

CPF _____, declaro que recebi como carga a(o) (arma, colete e/ou algema) que segue(m) relacionada(s), (juntamente com _____ cartuchos calibre (____)), e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material em perfeito estado de conservação e funcionamento e me comprometo a ressarcir o Estado em caso de dano, roubo ou furto, ou qualquer outra forma de extravio, caso fortuito ou força maior, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

2. Autorizo, de forma irrevogável, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente a _____ (valor da arma/dos cartuchos e/ou da algema) visto nas normas sobre processo administrativo do Corpo de Bombeiros Militar, no caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.

2,0 cm ou 4
toques

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____ Marca: _____
Modelo: _____ Calibre _____
Nr da Arma: _____ Cano _____ Capacidade (tiros): _____

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

Marca: _____ Cor: _____ Nível Proteção Balística: _____
Nr Fabricação: _____ Modelo: _____ Tamanho: _____

CARACTERÍSTICAS DA ALGEMA

Marca: _____ Nr Fabricação: _____
Nr Patrimônio: _____

0,5 cm ou 1 espaço simples

Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

2,5 cm ou 5 espaços simples

NOME – Posto
Função

2,5 cm ou 5 espaços simples

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

(Posto/Grad, Mtel; NOME COMPLETO – Assinatura)

(Posto/Grad, Mtel; NOME COMPLETO – Assinatura)

2,0 cm ou 4 espaços simples

ANEXO G

(Modelo de Autorização para Transporte de Arma de Fogo e/ou Munição de Uso Permitido)

 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA		
1,0 cm ou 2 espaços simples		
2,0 cm ou 4 espaços simples		
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO E/OU MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO		
1,5 cm ou 3 espaços simples		
Nr 21-12-AJG		
1,5 cm ou 3 espaços simples		
4,5 cm ou 10 toques	→	←
Nos termos da Portaria Nr 00-12-CmdoG CBM, o <i>Posto/Grad, Matrícula, Nome, CPF</i>, está autorizado a transportar arma, tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação (nacional ou estrangeira), número da arma, número patrimonial ou número do cadastro do Corpo de Bombeiros Militar e quantidade (numeral e por extenso) cartuchos calibre indicação do calibre, marca, tipo ou modelo.		
2,0 cm ou 4 toques	→	←
O transporte ora autorizado tem por finalidade (especificar o objetivo), e permite o deslocamento do armamento e/ou munição de (local de origem) para (local de destino), com validade pelo período de (data de início) a (data de término).		
Esta autorização é válida somente com a apresentação da Identidade Militar, não tem valor de Porte de Arma e nem permite o transporte da arma municada.		
0,5 cm ou 1 espaço simples	↕	↕
Florianópolis, 10 de novembro de 2012.		
2,5 cm ou 5 espaços simples		
NOME – Posto Função		
2,0 cm ou 4 espaços simples		

gae

ANEXO H
(Modelo de Certificado de Aquisição de Arma de Fogo na Indústria)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NA INDÚSTRIA

Nº 123-12-CBMSC

Pelo presente CERTIFICO que a arma abaixo identificada, encontra-se devidamente cadastrada na Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Registro BM Nº _____, conforme publicação constante no BAR Nº _____-DLF, foi adquirida diretamente da Indústria _____, através da DLF, pelo(a) _____, CPF _____, da(o) _____, conforme Nota Fiscal Nº _____, de _____.

Nome da indústria
Posto Grad, Mtel; NOME do bombeiro militar
Identificação da OBM e cidade
Data por extenso

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____	Marca: _____
Modelo: _____	Calibre _____ BAR Nr: _____
Nr da Arma: _____	Cano _____ Série: _____
Nr BM: _____	Acabamento _____ Capacidade (tiros): _____

Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

NOME – Posto
Função

Ja

ANEXO I

Modelo de Certificado de Propriedade de Colete Balístico

	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SANTA CATARINA
Certificado de Propriedade de Colete Balístico	
Cadastro nº	Formulário nº
Nome:	
Posto/Grad:	
Matrícula:	
De acordo com a Lei Fed nº 10.826, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004. (Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar)	

CARACTERÍSTICAS DO COLETE	
Registro:	Nº Sigma:
Espécie:	Marca:
Modelo:	Número:
BAR:	
Emissão:	Validade:
Assinatura:	
Carimbo do	
Cmt/Dir/Ch	

Obs.:

1. O Certificado de Propriedade de Colete Balístico será confeccionado em formato regular, com as dimensões de 180x60 mm, impressão **off-set**, com fundo azulado e texto na cor preta.

2. O espelho da cédula de identidade será constituído pela face esquerda e pela face direita, e conterá:

a. face esquerda:

- 1) Brasão do Estado de Santa Catarina, preto e branco, no canto superior esquerdo e ao lado e centralizado o texto em caixa alta e em negrito: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto em negrito: "SANTA CATARINA";
- 2) abaixo do texto acima e centralizado, o texto: "Certificado de Propriedade de Colete Balístico";
- 3) abaixo do texto acima, os campos: "Cadastro nº" e "Formulário nº";
- 4) abaixo do texto acima, o campo: "Nome:";
- 5) abaixo do texto acima, o campo: "Posto/Grad:";
- 6) abaixo do texto acima, o campo: "Matrícula:";
- 7) no rodapé desta face e com letras menores, o texto, centralizado: "De acordo com a Lei Fed. nº 10.286, de 22/12/2003, e com o Dec Fed nº 5.123, de 01/07/2004";
- 8) abaixo do texto acima, centralizado, o texto: "Válido somente com a apresentação da Identidade do Corpo de Bombeiros Militar";

b. na face direita:

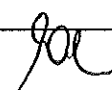
- 1) o texto, centralizado e em negrito: "CARACTERÍSTICAS DO COLETE";
- 2) abaixo do texto acima, os campos: "Registro" e "Nº Sigma";
- 3) abaixo dos textos acima, os campos: "Espécie" e "Marca";
- 4) abaixo dos textos acima, os campos: "Modelo" e "Número";
- 5) abaixo dos textos acima, os campos: "BAR";
- 6) abaixo dos textos acima, os campos: "Emissão" e "Validade";
- 7) duas linhas abaixo dos textos acima, o campo: "Assinatura" (seguida de uma linha horizontal);
- 8) abaixo do texto acima, o texto: "Carimbo do" e na linha imediatamente abaixo (em continuação), o texto: "Cmt/Dir/Ch".

ga

ANEXO/J

(Modelo de solicitação de autorização para aquisição de arma e/ou munição e/ou colete balístico)

	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA DE – CEBM ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR	
10,5 cm ou 42 toques 2,0 cm ou 8 toques Parte Nr _	1,0 cm ou 2 espaços simples 2,5 cm ou 5 espaços simples 2,0 cm ou 4 espaços simples Florianópolis, 2 de julho de 2012. 1,0 cm ou 2 espaços simples Do Posto/Grad BM Nome de GUERRA Ao Comandante da OBM Assunto: Solicitação de autorização Ref: - Portaria Nr 00-12-CmdoG CBM 1,5 cm ou 3 espaços simples
4,5 cm ou 18 toques 2,0 cm ou 8 toques	1,0 cm ou 4 toques 1. Solicito autorização de V.Sª. para adquirir [um(a) arma ou colete (listar as características: tipo, marca, calibre, modelo, funcionamento, capacidade de tiros, comprimento do cano, fabricação nacional ou importada; se for cartuchos, o calibre e quantidade)] na (informar a loja/empresa). 1,0 cm ou 2 espaços simples 2. Informo que (posso ou não possuo arma ou colete; se possuir, listar as características constantes do item acima, mais a data de aquisição e o BAR que publicou a aquisição). 1,0 cm ou 2 espaços simples 3. Declaro que tenho conhecimento das Normas baixadas pela Portaria Nr 00-12-CmdoG 1,0 cm ou 4 toques 2,5 cm ou 5 espaços simples NOME – Posto/Grad BM Mtcl 900.000-0
Obs: Quando o pedido referir-se à aquisição na Indústria, acrescentar o item 4 ou 5, conforme o caso, com a seguinte redação: 4. Declaro, ainda, que estou ciente também da impossibilidade da arma que pretendo adquirir ser transferida para outra pessoa no prazo de 04 (quatro) anos. ou 5. Declaro, ainda, que estou ciente também da impossibilidade do colete que pretendo adquirir ser transferido para outra pessoa no prazo de 1(um) ano. 2,0 cm ou 4 espaços simples (mínimo)	



ANEXO K

(Modelo de Autorização para aquisição de Arma de Fogo e/ou Munições no Comércio)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO
E/OU MUNIÇÕES NO COMÉRCIO

Ref.: 1) Parte Nr _____, de _____
2) Parecer Nr _____ -DLF, de _____

Nr 23-12-1ª CBM-3º BBM

Nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105) e da Portaria Nr 00-12-CmdoG CBM, o *Posto/Grad, Matrícula, Nome, CPF*, está autorizado a adquirir para seu uso pessoal, o seguinte material bélico:

☐ Armamento

☐ Munição

Espécie (tipo): _____

Funcionamento: _____

Marca: _____

Calibre: _____

Modelo: _____

Acabamento: _____

Capacidade de tiro: _____

Comprimento do Cano: _____

País de Origem: _____

Quantidade (*se munição*): _____

Local de Aquisição: _____

VÁLIDA somente com a apresentação da Carteira de Identidade Funcional e por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

NOME – Posto
Função

Jae

ANEXO L

(Modelo de Autorização para Aquisição de Colete Balístico de Uso Permitido)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO
DE USO PERMITIDO

Ref.: 1) Parte Nr _____, de _____
2) Parecer Nr _____ -DLF, de _____

Nr 23-12-1ª CBM-3º BBM

Nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105) e da Portaria Nr 00-12-CmdoG CBM, o *Posto/Grad, Matrícula, Nome, CPF*, está autorizado a adquirir para seu uso pessoal, o seguinte material bélico:

Espécie (tipo): _____

Marca: _____

Modelo: _____

Tamanho: _____

Nível de Proteção: _____

Quantidade de Camadas: _____

Material: _____

Cor: _____

Local de Aquisição: _____

(Razão Social e CNPJ)

VÁLIDA somente com a apresentação da Carteira de Identidade Funcional e por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

NOME – Posto
Função

ANEXO M
(Modelo de Nota para Boletim)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
(escalões hierárquicos intermediários)
(OBM expedidora)

2,0 cm ou 8
toques

Nota nº _____, de 00 Xxx 12
PARA BOLETIM

2,5 cm ou 5 espaços simples

1,0 cm ou 2 espaços simples

1,5 cm ou 3 espaços simples

1,0 cm ou 4
toques

Publique-se.
Em 00 Xxx 12.

1,5 cm ou 3 espaços simples

NOME - Posto
Cargo - função

Em (data da nota fiscal), o (Posto/Grad BM, Mtel, FULANO de Tal), da (identificação da OBM), adquiriu para seu uso pessoal [o(a) arma ou colete (listar as características: tipo, marca, calibre, modelo, funcionamento, capacidade de tiros, comprimento do cano, fabricação nacional ou importada; se for cartuchos, o calibre e quantidade)], de acordo com a Nota Fiscal nº (nº da nota fiscal), da (informar nome e/ou razão social do estabelecimento comercial e CNPJ), conforme Autorização Nr (nº da autorização).

0,5 cm ou 1 espaços simples

Florianópolis, 25 de outubro de 2012.

2,5 cm ou 5 espaços simples

(assinatura)
NOME – Posto/Grad
Cargo - função

Publicado no Boletim nº, de de de 20....., na (informar a Parte e item)

2,0 cm ou 4 espaços
simples (mínimo)

ANEXO N

(Modelo de Formulário para Cadastro/Alteração de Arma de Fogo e/ou Colete Balístico)

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA2,0 cm ou 4
toques

1,0 cm ou 2 espaços simples

1,0 cm ou 4
toques

FORMULÁRIO PARA CADASTRO E/OU ALTERAÇÃO DE ARMA DE FOGO/COLETE BALÍSTICO

Formulário Nr 1-12-1º BBM

Protocolo Nr 28-12-DLF

Data: 1º Nov 12

TIPO DE PEDIDO/COMUNICAÇÃO

☐ Registro ☐ Aquisição ☐ Transferência ☐ Apreensão ☐ Furto/Roubo ☐ Perda ☐ Porte ☐ Recuperação

DADOS PESSOAIS DO ADQUIRENTE

Nome Completo				CPF			
Nome do Pai				Nome da Mãe			
Data de Nascimento		Sexo	Masculino	País de Nascimento		Município de Nascimento	UF
			Feminino				
Estado Civil	1 - Solteiro	3 - Viúvo	5 - Separado Judicialmente		Título de Eleitor		
	2 - Casado	4 - Desquitado	6 - Divorciado				
Ident Civil	Órgão Expedidor	UF Exp	Data de Emissão	Profissão	Mtel BM	OBM	
Endereço Residencial: Logradouro, número, andar e Complemento						Distrito/Bairro	
Município			UF	CEP	Telefone		

DADOS DA ARMA/COLETE BALÍSTICO

Nota Fiscal/Des. Alfandegário		Data	Pessoa Física		CPF		
Número da Arma		Registro Estadual		Órgão Expedidor		UF	Data de Emissão
Cadastro SINARM		Espécie				Marca	
Modelo		Calibre	País de Fabricação		Capacidade	Nº de Canos	Compr. Cano mm)
Alma	Raiada	Nr Raias	Sent	1-E	Func	1-Repetição	3-Automática
	Lisa		Raias	2-D		2-Semi-autom	
				Acabamento	1-Oxidado	3-Aço Inox	
					2-Niquelado	4-Outros	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro verdadeiros os dados que consignei neste formulário.

Quartel em _____, SC, em ____ de _____ de 20__.

(cidade)

FULANO DE TAL – Maj BM
Adquirente

Ao Sr _____ BM Dir DLF, opinando pelo deferimento.

(Posto)

FULANO DE TAL – Tem Cel BM
Comandante do 7º BBM

OBM

ANEXOS:	- Cópia do Boletim Nr ____ -06-OBM;	BAR Nr ____ -06-DLF
	- 2ª Via da Nota Fiscal.	Autorização Nr _____ e Consulta Nr _____.

RESPONSÁVEL PELO MATERIAL BÉLICO

NOME – Posto/Grad BM
Função

2,0 cm ou 4 espaços simples

DESPACHOS no verso da planilha de alteração de cadastro de arma de fogo/colete balístico.

DESPACHO DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA - CAL

Do Ch da DiL
Ao Ch Centro Material Bélico

1) Conferir.
Em __ Nov 12.

Assinatura: _____
Carimbo NOME
– Posto/Grad

Ao _____

1) ☐ - Conferir e expedir o documento;

2) ☐ - Restituir para correções.

☐ Boletim: _____

☐ Nota Fiscal: _____

Em __ Nov 12.

Assinatura: _____
Carimbo NOME
– Posto/Grad

CENTRO DE MATERIAL BÉLICO

1) Foi expedido:

☐ CRAF ou ☐ CPCB

a) Cadastro Nr _____

b) Formulário Nr _____

2) ☐ Restituir.

Em __ Nov 12.

Assinatura: _____
Carimbo NOME
– Posto/Grad

RECIBO DE RETIRADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO/PROPRIEDADE

Eu, (Posto/Graduação, Matrícula, NOME, Carteira de Identidade Civil ou CPF), retirei as 2ª e 3ª vias deste Formulário e o () CRAF ou () CPCB do CBMSC, Cadastro Nr _____; estou ciente que a empresa deverá manter cópia do certificado em arquivo próprio e anexar cópia no mapa do Exército Brasileiro.

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.

NOME – Posto/Grad BM
Função

Obs.: Ao retirar o CRAF ou CPCB, o funcionário deverá portar procuração da empresa.

DISTRIBUIÇÃO: Formulário em 4 vias: as três primeiras vias são encaminhadas à DiL-DLF, por intermédio da OBM, via canal de Comando.

1ª via – Arquivo da DLF;

2ª via – Arquivo da Loja (juntar com a 4ª via em pasta própria do CBMSC), após o recebimento do CRAF ou CPCB;

3ª via – A Loja encaminhará ao SFPC 5ª RM local, anexando a cópia do certificado;



ANEXO O
(Modelo de Relatório de Teste para Habilitação à aquisição de arma semi-automática)

RELATÓRIO
"TESTE PARA HABILITAÇÃO" PARA ARMA SEMI-AUTOMÁTICA

Posto/Grad Mtel NOME do BM e Identificação do EISub	
Espécie: _____	Marca: _____
Modelo: _____	Calibre: _____
Número: _____	Cano: _____
Cap de Tiro: _____	BAR: _____
Marca: _____	

PONTOS NOS ALVOS

TIROS										PONTUAÇÃO
1 -	2 -	3 -	4 -	5 -	6 -	7 -	8 -	9 -	10 -	
11 -	12 -	13 -	14 -	15 -	16 -	17 -	18 -	19 -	20 -	
21 -	22 -	23 -	24 -	25 -	26 -	27 -	28 -	29 -	30 -	

Obs.: Dez tiros a 5m., dez tiros a 10m., cinco tiros a 15m., cinco tiros a 20m., na seqüência.

PONTOS DOS PROCEDIMENTOS

		CORRETO	ERRADO
1	Procedimentos de preparar a pistola, colocá-la no coldre pronta para ser usada (Observada a situação de alimentada, carregada, cão batido, travada).		
2	Conduzir a pistola corretamente, e com o cano na direção do perigo.		
3	Dedo fora do gatilho nos deslocamentos e quando não for atirar.		
4	Manter contato visual com a área de perigo. Visualizar e identificar alvos.		
5	Acionar o gatilho com a arma destravada.		
6	Efetuar os disparos com rapidez. Atuar com a pistola sempre alimentada e carregada.		
7	Solução correta dos incidentes de tiro.		
8	Trocar o carregador corretamente, com rapidez, acionamento da trava de liberação do ferrolho, sem perder contato visual com os alvos.		
9	Terminada a seqüência de tiro, recolocar a pistola no coldre (sem descarregá-la), cão batido e em segurança.		
10	Procedimentos de retirar a pistola do coldre e descarregá-la com segurança, entregando-a ao instrutor, como se a estivesse entregando na reserva de armas ou a outro companheiro.		

Obs: Dez pontos para cada procedimento correto.

REPROVAÇÃO

	OBS:
Apresentar descontrole emocional.	
Atentar contra as normas de segurança.	
Provocar ou proporcionar situação de tiro acidental.	
Demonstrar dificuldades de manuseio, porte, transporte e apresentação da arma.	

Obs.: O cometimento de qualquer das penalidades acima, implicará em desabilitação. Anotações no verso.

CONCEITO

Pontos nos Alvos (mínimo 70 %)	Pontos dos Procedimentos (mínimo 80 %)	Conceito Final (Habilitado/ Desabilitado)

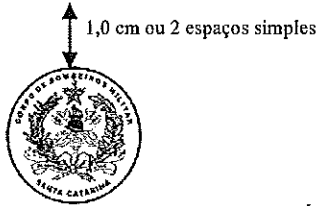
(Nome e Assinatura do Habilitado)

(Nome e Assinatura do Instrutor)

gae

ANEXO P

(Modelo de Autorização para Transferência de Arma de Fogo e/ou Munições e/ou Colete Balístico)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

2,0 cm ou 4 espaços simples

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO
E/OU MUNIÇÕES E/OU COLETE BALÍSTICO

1,0 cm ou 2 espaços simples

Ref.: 1) Parte Nr _____, de _____

1,0 cm ou 2 espaços simples

Nr 23-12-1ª CBM-3º BBM

0,5 cm ou 1 espaços simples

1,0 cm ou 4 toques

4,5 cm ou 10 toques

Nos termos da Portaria Nr 00-12-CmdoG CBM, o (Posto/Grad, Matrícula, Nome, CPF), está autorizado a (transferir por doação em pagamento, por troca, por doação ou por venda), pertencente a(o) Senhor(a) (Posto/Grad, Matrícula, Nome, CPF se militar ou Nome, RG, CPF, residência se civil), o seguinte material bélico:

2,0 cm ou 4 toques

☐ Armamento

☐ Munição

☐ Colete Balístico

Espécie (tipo): _____
Funcionamento: _____
Marca: _____
Calibre: _____
Modelo: _____
Acabamento: _____
Capacidade de tiro: _____
Comprimento do Cano: _____
País de Origem: _____
Quantidade (se munição): _____
Tamanho: _____
Nível de Proteção: _____
Quantidade de Camadas: _____
Material: _____
Cor: _____
Local de Aquisição: _____

(Ração Social e CNPJ)

VÁLIDA somente com a apresentação da Carteira de Identidade Funcional e por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

0,5 cm ou 1 espaço simples

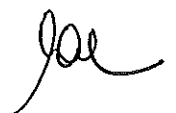
Florianópolis, 8 de novembro de 2012.

2,5 cm ou 5 espaços simples

NOME – Posto
Função

Obs.: 1) no caso de troca de armas de fogo, deverão constar os dados de todas as armas;
2) transferência de arma de fogo entre BM (venda, troca ou doação), somente o militar adquirente solicitará autorização;
3) transferência de arma de fogo comprada diretamente na indústria, ambos os BM solicitarão autorização.

2,0 cm ou 4 espaços simples



ANEXO Q

(Definições referentes a legislação de armamento e de interesse da fiscalização militar)

Ação simples

É o tipo de ação na qual é necessário que o cão seja armado antes do primeiro tiro para poder disparar.

Ação dupla

É o sistema que permite que as armas de mão que o possuem possam ser acionadas sem antes ter que se engatilhar o cão; o gatilho exerce duas funções, a saber: engatilha a arma e libera o cão.

Acessório (Acs)

É um engenho primário ou secundário que suplementa um artigo principal para possibilitar ou melhorar o emprego deste.

Arma

É um artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas.

Arma Semi-automática

É aquela que realiza automaticamente todas as operações de funcionamento, com exceção do disparo, que para ocorrer necessita um novo acionamento do gatilho.

Arma Automática

É aquela em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente, enquanto o gatilho estiver sendo acionado (rajadas).

Arma Controlada

É a arma que, pela suas características de efeito físico e psicológico, pode causar danos altamente nocivos e por este motivo é controlada pelo Comando do Exército por competência outorgada pela União.

Arma de Fogo

É uma arma que arremessa projéteis, empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, a qual, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, direção e estabilidade ao projétil.

Arma de Porte

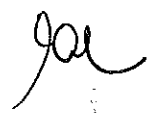
É uma arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por indivíduo em um coldre e disparada comodamente com somente uma das mãos pelo atirador, enquadrando-se nesta definição pistolas, revólveres e garruchas.

Arma de Pressão

É uma arma cujo princípio de funcionamento implica no emprego de gases comprimidos para projeção do projétil, os quais podem estar previamente comprimidos em um reservatório ou se comprimidos por ação de um mecanismo, tal como um embolo solidário a uma mola, no momento do disparo, incluídas as que utilizam gás CO₂.

Arma de Uso Permitido

É a arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Comando do Exército.



Arma de Uso Restrito

É a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por alguns órgãos de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Arma de Fogo Obsoleta

Armas obsoletas são as fabricadas há mais de 100 (cem) anos, sem condições de funcionamento eficaz, cuja munição não mais seja de produção comercial. São também consideradas obsoletas as réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável, ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, e usadas apenas em atividades folclóricas ou como peças de coleção.

Arma Portátil

É uma arma que, devido às suas dimensões e ao seu peso, pode ser transportada por um único homem, porém, este, não podendo conduzi-la em um coldre devido às suas dimensões e, em situações normais, precisa usar ambas as mãos para dispará-la eficientemente.

Calibre

É a medida do diâmetro interno do cano de uma arma medido entre os fundos do raizamento. É a medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta. É a dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma.

Carabina

É uma arma de fogo portátil, semelhante a um fuzil, de cano, embora longo, relativamente menor que o fuzil, e cuja alma do cano é raiada. A constante evolução da tecnologia de armamentos tem reduzido acentuadamente o comprimento dos canos e dimensões dos fuzis, o que pode tornar difícil a classificação de uma arma de assalto moderna em um dos dois conceitos.

Carregador

É um artefato projetado e produzido especificamente para conter os cartuchos de uma arma de fogo, apresentar-lhe um novo cartucho após cada disparo e a ela estar solidário em todos os seus movimentos. Pode ser parte integrante da estrutura da arma ou, o que é mais comum, ser independente, fixado ou retirado da arma, com facilidade, por ação sobre um dispositivo de fixação.

Certificado de Registro (CR)

É o documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas a realizarem a utilização industrial, a armazenagem, o comércio, a exportação, a importação, o transporte, a manutenção, a recuperação e o manuseio de produtos controlados pelo Comando do Exército.

Colecionador

É a pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições e/ou viaturas blindadas, devidamente registrada e sujeita a normas baixadas pelo Comando do Exército.

Espingarda

É uma arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é lisa, isto é, não é raiada.

Explosivo

É o tipo de matéria que, quando iniciada, sofre transformação química muito rápida, em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

Fuzil



É uma arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada.

Guia de Tráfego

É um documento que autoriza o tráfego de produtos controlados.

Metralhadora

É uma arma de fogo portátil, que realiza tiro automático.

Mosquetão

É uma arma semelhante a um fuzil, porém, em tamanho reduzido, de emprego militar. É uma arma de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio de sua alavanca de manejo.

Munição

É o artefato completo pronto para carregamento e disparo de uma arma, cujo efeito desejado pode ser: destruição, iluminação ou ocultação do alvo, efeito moral sobre pessoal, exercício, manejo e outros efeitos especiais.

Petrecho

É o aparelho ou equipamento elaborado para o emprego bélico.

Pistola

É uma arma de fogo de porte, geralmente semi-automática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e carregador, mantido em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta seqüentemente para o carregador inicial e após cada disparo. Há pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador.

Plano de segurança de OBM relativo ao armamento da CBMSC

Documento onde serão lançadas as providências tendentes a garantir a segurança na guarda, embarque, transporte e desembarque de armamento pertencente à Polícia Militar.

Porte de arma

Significa ter a arma ao alcance e em condições de fazer dela pronto uso. Não é necessário que a arma seja exibida.

Posse de arma

Para a posse de arma de fogo de uso permitido é necessário que esteja registrada no órgão competente. Nesse caso, o registro só autoriza a posse no interior da casa do possuidor.

Produto Controlado pelo Comando do Exército

É um produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do País. Faz parte da Relação de Produtos controlados pelo Comando do Exército ou está genericamente classificado nesta.

Raias

São sulcos feitos na parte interna (alma) dos canos das armas de fogo, geralmente de forma helicoidal, que têm a finalidade de propiciar o movimento de rotação dos projéteis, ou granadas, que lhes garante estabilidade na trajetória.



Registros próprios

São aqueles previstos para as Forças Armadas e Forças Reservas Auxiliares do Exército, no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.826/03 e artigo 3º do Decreto nº 5.123/04, consignados em documentos oficiais permanentes da Instituição alcançando, inclusive, as armas particulares de seus integrantes para garantia do controle administrativo sobre elas e outras finalidades legais e regulamentares.

Revólver

É uma arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório, posicionado atrás do cano, que serve de carregador e contém perfurações paralelas, equidistantes do seu eixo, que recebem a munição e servem de câmara.

Transporte de arma

Corresponde à locomoção de arma desmuniada de um local para outro. Revela apenas a intenção de mudar o objeto material de lugar, sem a finalidade de uso. Já o porte dá a idéia de trazer consigo a arma para utilização imediata. Transporte só ocorre quando o uso da arma, pela forma que é conduzida, não se mostra imediato e fácil. Casos: arma desmuniada no porta-luva de veículo; arma desmuniada longe do alcance das mãos do transportador; revólver desmuniado, dentro de uma pasta executiva, no porta-malas de um automóvel. Há necessidade de autorização da autoridade competente para o transporte, autorização esta que não se confunde com o registro ou cadastro de arma.

Tráfego

É o conjunto de atos relacionados com o transporte de produtos controlados, compreendendo as seguintes fases: embarque, trânsito, desembaraço, desembarque e entrega.

